

Cadernos

da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

v.4 n.22 2019

Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar

II Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: caminhos extrajudiciais, judiciais e intersetoriais para o acesso à justiça

ISBN 978-85-92898-23-6





Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

v. 4 n.22 2019 - ISSN 2526-5199

Defensor Público Geral

Davi Eduardo Depiné Filho

Defensor Público Diretor da EDEPE

Rafael Folador Strano

Defensores/as Públicos/as Assistentes da EDEPE

Carolina Dalla Valle Bedicks

Bruno Martinelli Scrignoli

Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Corpo Editorial

Rafael Folador Strano
Carolina Dalla Valle Bedicks
Bruno Martinelli Scrignoli
Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Projeto Gráfico

Laura Schaer Dahrouj

Diagramação

Erika Simões

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - EDEPE

Rua Líbero Badaró, 616 - 4º andar

CEP 01008-000 - São Paulo-SP

Tel.: (11) 3105-0919 - ramal 401

escola@defensoria.sp.def.br

Todos os direitos reservados à Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Os conceitos e opiniões expressos nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos deste Caderno, desde que citada a fonte.

Melina Machado Miranda (Org.) Paula Rosana Cavalcante (Org.)

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Il Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: caminhos extrajudiciais, judiciais e intersetoriais para o acesso à justiça

1ª edição

São Paulo Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo 2019

Cadernos da Defensoria Pública	São Paulo	v.4	n.22	p. 1-66	ago/2019
do Estado de São Paulo					

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. – Vol. 1 (2016)- . – São Paulo : EDEPE, 2016- .

ISSN 2526-5199 ISBN 978-85-92898-23-6 (v. 4, n. 22, ago. 2019)

1. Direito – Periódico. I. Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CDU 34(05)

Elaborado por Giliardi Pereira Delli Paoli – CRB-8/10114

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE

No exercício de sua missão constitucional de realizar a assistência jurídica gratuita aos necessitados (art. 134, da Constituição Federal), a Defensoria Pública veicula ao sistema de justiça realidades e pleitos até então inexplorados pela doutrina jurídica tradicional. Esta atuação peculiar, criativa e inovadora merece o respectivo registro.

Publicados pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE, os Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pretendem concentrar a produção de conhecimento pautada pela vulnerabilidade dos usuários dos serviços de assistência jurídica gratuita, consolidando artigos, pesquisas, anais de eventos, dentre outras produções de Defensores/as Público/as e Servidores/as da Instituição.

Embora este caminho já tenha sido trilhado por outros atores e instituições, é certo que ainda se encontra em seus passos iniciais, de modo que a série ora apresentada pretende somar e contribuir para a construção de arcabouço de produção escrita que não apenas reproduza os institutos doutrinários clássicos, mas que inove e tenha como objetivo a consecução dos direitos da população vulnerável.

A série é dividida em onze áreas temáticas: 1. Cidadania e Direitos Humanos; 2. Ciências Penais; 3. Infância e Juventude; 4. Direito das Famílias e Sucessões; 5. Direito Processual e Litigância Estratégica; 6. Habitação e Urbanismo; 7. Direito das Mulheres; 8. Diversidade e Igualdade racial; 9. Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência; 10. Direito do Consumidor; 11. Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar.

A EDEPE está à disposição para críticas e sugestões através do e-mail: escola@defensoria.sp.def.br

Sumário

Apresentação	7
O processo de trabalho in(ter)disciplinar e em rede como modo de ativação da dimensão pública do fazer política pública	20
Da fragmentação do saber às práticas interdisciplinares: estratégias de atuação em tempos de crise e retrocesso de direitos sociais Comunidades de aprendizagem, crise social e democracia intercultural Edgard de Assis Carvalho	32
A "colonização" jurídica da mediação e seus prejuízos para o acesso à justiça e para a construção de práticas verdadeiramente interdisciplinares	41
Do Direito ao Grito	57



Apresentação

Melina Machado Miranda

Assistente Social/ Agente de Defensoria Defensoria Pública do Estado de São Paulo mmmiranda@defensoria.sp.def.br

Paula Rosana Cavalcante

Psicóloga/ Agente de Defensoria Defensoria

Pública do Estado de São Paulo

prcavalcante@defensoria.sp.def.br

A presente publicação tem o intento de apresentar parte das contribuições e reflexões suscitadas no II Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas (CBAIDP).

Ocorrido em novembro de 2017, na cidade de São Paulo, o II Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas traz como subtítulo "caminhos extrajudiciais, judiciais e intersetoriais para o acesso à justiça", o que, de saída, convoca-nos a pensar em: inventividade de nossas ações na área sociojurídica; atuação mais ou menos (des)judicializada no enfrentamento das desigualdades sociais; o lugar que temos ou queremos ter nas lutas ao lado da sociedade civil; o espaço que ocupamos na rede e na interlocução com as demais políticas públicas e as contribuições de outras áreas do saber na árdua tarefa de olhar com humanidade e criticidade para as questões apresentadas pela parcela mais excluída da população. A proposta é abrir possibilidades, *caminhos*. No plural, pois os desafios são enormes e as situações, complexas, as quais não se enfrentam da mesma forma. Para além de atos pontuais, levantamos *caminhos*, processos (não necessariamente judiciais) e um conjunto de ações, agentes, redes e grupos.

A segunda edição do CBAIDP foi também sediada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo¹, tendo sido organizada pelo Grupo de Apoio Interdisciplinar (GAI) das Assessorias Cível e Criminal da Defensoria Pública-Geral, com o apoio da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE), das Escolas de Defensoria dos demais estados, bem como do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE).

O Congresso foi voltado a assistentes sociais, defensoras/es públicas/os, psicólogas/os, pedagogas/os, sociólogas/os e profissionais de outros campos do saber que trabalham com

¹ O I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas aconteceu em 2015, na cidade de São Paulo. Para mais informações, acesse:

https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6046

https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/publicacoes/anais.pdf

https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos defensoria/volume7.aspx

temas relacionados à Defensoria Pública, tais como: acesso à justiça, garantia de direitos, atuação em rede, vulnerabilidade social, entre outros, bem como a estudantes, estagiárias/os e pesquisadoras/es das áreas, que puderam participar como ouvintes e com apresentação de trabalhos.

Importante destacar que o II Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: caminhos extrajudiciais, judiciais e intersetoriais para o acesso à justiça recebeu 452 inscrições oriundas de 11 estados da federação, a saber: Distrito Federal, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo e Tocantins.

Os Eixos Temáticos que nortearam a organização do Congresso estão listados a seguir:

- 1. Atuação Extrajudicial e Acesso à Justiça;
- 2. Trabalho Interdisciplinar na área sociojurídica: desafios e possibilidades;
- 3. Articulação com as Políticas Públicas e Educação em Direitos;
- 4. Composição Extrajudicial de Conflitos;
- 5. Judicialização das Políticas Públicas;
- 6. Área Criminal e as Possibilidades Interdisciplinares;
- 7. Populações Oprimidas, Diversidade e Relações de Gênero;
- 8. Segmentos Vulneráveis: Idosos, Pessoas com Deficiência, Crianças e Adolescentes;
- 9. Saúde Mental e Uso Problemático de Drogas;
- 10. Território, Movimentos Sociais, Ações Coletivas e Direito à Cidade.

Foram 92 os trabalhos inscritos, divididos nas seguintes modalidades: Mesas de Debate (10), Apresentações Orais (65) e Painéis (17). Tais trabalhos trouxeram diferentes e inovadoras práticas para o debate.

O II Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas contou com Conferências e Mesas magnas instigantes, onde grandes nomes do Direito, Ciências Sociais e Psicologia promoveram reflexões sobre os fazeres no Sistema de Justiça.

Conferências do II CBAIDP²:

- A reinvenção dos fazeres no mundo jurídico: o diálogo entre as instituições e os anteparos no acesso aos direitos;
- Da fragmentação do saber às práticas interdisciplinares: estratégias de atuação em tempos de crise e retrocesso de direitos sociais;
- Desigualdade social, poder e Sistema de Justiça: assujeitamentos e resistências.

Q

² Acesso à programação do II Congresso na íntegra: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6283

Assim como na primeira edição, o II Congresso também apresentou atividades culturais que expuseram, de forma tocante e por meio de outras linguagens, os temas debatidos no evento. Logo na abertura, tivemos o *show* impactante das "Mulheres Livres", grupo vocal feminino que nasceu do encontro da regente Carmina Juarez com mulheres de diferentes países que estavam na Penitenciária Feminina da Capital (PFC). Agora, em liberdade, cantam as dores do cárcere, as violências, os preconceitos e injustiças, a dor da separação de seus familiares e a luta para trilharem novos rumos para suas vidas.

Ainda no primeiro dia também tivemos a apresentação de "Cantigas de Além-Mar", grupo de origem mineira, composto pelos irmãos João Paulo e Matheus Nascimento, tendo como principal vocalista Marília Marra, que é também psicóloga da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e que destacou a importância da música/arte como forma de cuidado para a saúde mental das/os trabalhadoras/es deste campo de atuação. As letras autorais das canções — que são embaladas por um conjunto de cordas que ressoam de forma densa — trazem imagens poéticas que versam sobre motivos subjetivos da incessante busca pelo desvendar de um mistério, traduzido no sentido de Além-Mar.

Já no segundo dia de Congresso, a cantora Luciana Reyes, acompanhada de violão, trouxe o *pocket show*, "Soul Menina", homenageando, com muito brilho e sensibilidade, grandes intérpretes como Alicia Keys, Aretha Franklin, Beyonce e Rihanna, em canções que tratam do movimento pelo empoderamento das mulheres, da discriminação racial, dentre outros assuntos tão presentes no cotidiano das Defensorias Públicas. Para encerrar o evento, tivemos ainda um Grupo de Choro e Samba, representando as raízes de nossa cultura e apresentando, com doçura, sucessos que embalaram a plateia e evocaram boas energias, recarregando as forças para o trabalho tão árduo do dia-a-dia.

Essa publicação traz uma coletânea de textos que deixam registrados temas abordados nas grandes Conferências que tivemos ao longo do II Congresso. As/Os palestrantes e os respectivos artigos que compõem esta publicação são frutos de encontros – interdisciplinares e intersetoriais – que ocorreram nos últimos anos e que aproximaram pessoas que têm em comum o desejo de justiça. Não a justiça dos tribunais – quando esta se mostra limitada, protocolar, estanque, fria e injusta – mas a tal *justiça social*, que vem das relações de afeto, vínculos e incômodos. A justiça que tenta combater violências e privações, que não se acostuma com desigualdades, que continuamente busca novas formas para garantir direitos e lidar com conflitos, que quer transformar e não se acomodar. A justiça que escuta, mas não se cala, quando o silêncio significa conivência com sofrimentos.

O esforço de compilar em artigos as falas que nortearam as mesas do Congresso é entendido por nós como relevante, pois pretende sedimentar em registro as interessantes trocas, práticas, contribuições e críticas apresentadas no II CBAIDP e ainda se espraiar por aí, possibilitando maior acesso ao conteúdo debatido naquele especial momento.

Além do conteúdo das palestras, apresentado em partes neste Caderno em formato de artigo, é possível assistir ao Congresso – palestras e apresentações culturais – no YouTube: https://www.youtube.com/watch?v=-Wh-

KUnJAXA&list=PLCITLRQjmWsyY6I2xWdQF3H8rGko8N5v- e também ter acesso aos

resumos dos trabalhos inscritos e aprovados para apresentação no evento, em Anais do II Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/publicacoes/Anais II Congresso.pdf

Boa leitura!

Fotos do "II Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: Caminhos Extrajudiciais, Judiciais e Intersetoriais para o Acesso à Justiça":



Foto 1: Mesa de abertura com autoridades (da esquerda para a direita): Componente do Grupo de Apoio Interdisciplinar da Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo e Organizadora do Congresso, Representante da Reitoria da UNINOVE, Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Componente do Grupo de Apoio Interdisciplinar da Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo e Organizadora do Congresso e Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo



Foto 2: Mesa de abertura com autoridades



Foto 3: Apresentação cultural de abertura com "Mulheres Livres"



Foto 4: Apresentação cultural de abertura com "Mulheres Livres"



Foto 5: Conferência de abertura "A reinvenção dos fazeres no mundo jurídico: o diálogo entre as instituições e os anteparos no acesso aos direitos" com Teresa Cristina Endo e Marcos Rondon



Foto 6: Apresentação de trabalhos - Mesas de Debate



Foto 7: Mesa de debate "Da fragmentação do saber às práticas interdisciplinares: estratégias de atuação em tempos de crise e retrocesso de direitos sociais" com Edgard de Assis Carvalho e Maria Cecília de Araújo Asperti



Foto 8: Apresentação cultural com "Cantigas de Além-Mar"



Foto 9: Apresentação de trabalhos – Mesas de Debate





Foto 10: Mesa "Panorama de práticas interdisciplinares em Defensorias Públicas Estaduais de todas as regiões do país" com representantes de Defensorias das cinco regiões do Brasil



Foto 11: Organização do Congresso com participantes de outras Defensorias

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar



Foto 12: Lançamento da publicação Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo "I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: Múltiplos olhares revisitando o fazer jurídico"



Foto 13: Apresentação cultural "Soul menina" com Luciana Reyes

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar



Foto 14: Apresentação de trabalhos - Apresentações Orais



Foto 15: Apresentação de trabalhos - Mesas de Debate





Foto 16: Apresentação de trabalhos - Exposição de Painéis



Foto 17: Mesa de debate "Desigualdade social, poder e Sistema de Justiça: assujeitamentos e resistências" com Maria Cristina Vicentin, Luciana Gross Cunha e Flávio Américo Frasseto







Foto 18: Participantes do Congresso — representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Foto 19: Apresentação cultural de encerramento com "Grupo de Choro e Samba"

O processo de trabalho in(ter)disciplinar e em rede como modo de ativação da dimensão pública do fazer política pública

The process of work in(ter)disciplinary and in network as a way of activating the public dimension of doing public policy

Maria Cristina G. Vicentin

Professora Doutora da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da PUC-SP mvicentin@pucps.br

Renata Ghisleni de Oliveira

Psicóloga e Doutora em Psicologia Social pelo Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social da PUC-SP reghisleni@yahoo.com.br

Resumo: Considerando que a interdisciplinaridade e a intersetorialidade são lócus de democratização da produção de saberes e práticas, na medida em que exercitam a dimensão pública das políticas, destacamos neste texto o agir profissional e o processo de trabalho em sua potência de criação, de produção do comum e de experiência radical de (re)invenção da justiça como bem público. Em diálogo com autores do campo da micropolítica do trabalho em saúde, trazemos duas pistas relativas ao processo de trabalho que operam nesta direção: a rede como jogo (sempre inacabado) das pactuações e do fazer democrático e a insurreição dos saberes menores como a experiência que privilegia a interferência entre saberes e práticas e a abertura de brechas nos muros dos territórios disciplinares. A Defensoria Pública, com sua política de formação permanente, seus encontros inter e entreprofissionais e sua dialogia com os usuários, mostra-se um espaço privilegiado para a construção de práticas pautadas pelo fazer com, fazer em rede e, até mesmo, pelo desfazer — no sentido de produzir modos de fazer em que os profissionais e as equipes possam afirmar o dissenso, mas também a capacidade de criação.

Palavras-chave: Defensoria Pública. Interdisciplinaridade. Rede.

Abstract: Considering that interdisciplinarity and intersectoriality are the locus of democratization of the production of knowledge and practices, insofar as they exercise the public dimension of politics, we highlight in this text the professional act and the work process in its power of creation, production of the common and radical experience of (re) invention of justice as a public good. In dialogue with authors of the field of micropolitics of health work, we bring two clues regarding the work process that operate in this direction: the network as a game (always unfinished) of pacts and democratic making and the insurrection of minor knowledge as the experience that privileges the interference between knowledge and practices and the opening of gaps in the walls of disciplinary territories. The Public Defender, with its policy of permanent formation, its inter and interprofessional meetings and its dialogue with users, is a privileged space for the construction of practices guided by doing with, networking and even by undoing - in the sense of producing ways of doing that professionals and teams can affirm dissent, but also the capacity for creation.

Key Words: Public Defender. Interdisciplinarity. Network.

Preâmbulo¹

Gostaríamos de agradecer e dizer da alegria de estarmos neste evento que testemunha a vigorosa e importante construção coletiva que os profissionais da Defensoria – por meio da Escola da Defensoria Pública (EDEPE) e sua política de educação permanente; e do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), ator central na construção do evento e na sustentação da prática interprofissional² – têm protagonizado na afirmação do exercício da interdisciplinaridade na Defensoria Pública.

Consideramos que a interdisciplinaridade, assim como a intersetorialidade, podem se afirmar como lócus de democratização, tanto na produção do conhecimento quanto na sua efetuação em processos de trabalho e práticas (entre diferentes profissionalidades e setores), na medida em que se constituem como um exercício vivo da construção da dimensão pública das políticas.

De fato, a atenção jurídica integral³, enquanto exercício do encontro entre saberes e profissionalidades distintas, assim como de encontro com os cidadãos para os quais prestam serviços, é lócus capaz de forjar a emergência de outros possíveis nas diferenças, de produzir novos territórios e fronteiras (GUATTARI, 2004; LOURAU, 1993, 2001). Dizendo de outro modo, sem processos de trabalho que sejam eles mesmos exercícios de produção de grupalidade, de coletivo e de construção de comum⁴, a dimensão pública que caracteriza o trabalho da Defensoria Pública, assim como de outras políticas públicas, não se realizaria.

Estamos em tempos sombrios, de ataques e desmonte de conquistas cidadãs, especialmente daquelas que configuram um conjunto de direitos sociais — desmonte que se apresenta na forma de congelamento de gastos sociais e de propostas de reformas estruturais que visam a "mercadorização" da educação, da saúde e Previdência, em contraposição aos esforços feitos para avançar políticas universais). A esses ataques, somam-se as já persistentes situações de violação de direitos e de violência de Estado que encontramos em nosso país.

Para estes tempos, acreditamos que a forma como se organizou este encontro é ele mesmo a pista dos modos de resistência e do não assujeitamento. Ocupar os espaços, produzir lugares de encontro, de pensamento, ocupar o presente, estar à altura dos acontecimentos que nos desafiam a lutar com inteligência e a sustentar a construção do comum, produzindo potência, são desafios que todos temos vivido em nosso país. Mesmo porque um certo tipo de poder vigente visa a nos separar de nossa força, nos inculcar a tristeza, a angústia, o medo e, sobretudo, a sensação de impotência. Por isso é tempo também de experimentar novas formas de organização, de auto-organização, de sociabilidade, de dissidência, de colocar em primeiro plano as utopias e a capacidade de criação, o que Castoriadis (1984) já chamara de imaginário radical, de potência instituinte. Por isso, ressaltamos o caráter de abertura à ação coletiva que está no título do evento (Caminhos Extrajudiciais, Judiciais e Intersetoriais para o Acesso à Justiça) e que convida à ação intersetorial e em rede. É sobre esta dimensão do processo de trabalho, interdisciplinar e em rede, que vamos trabalhar neste texto, considerando que de muitos modos as ações relativas à promoção do acesso à justiça e do acesso a direitos não se separam das posições que profissionais e gestores têm em relação a essa questão. Parte do nosso argumento neste texto será evidenciar as razões desta inseparabilidade e traçar algumas pistas



relativas ao processo de trabalho e suas potências de intercessão e de interferência no estado de coisas.

Mas, antes, comecemos com breves notas sobre as relações entre desigualdade social, sistema de justiça e poder para nos situarmos no escopo proposto pela mesa.

Práticas profissionais: a necessária problematização da individualização dos conflitos

A seletividade penal; as formas desiguais de punir; as formas desiguais de acesso à justiça; a cultura do privilégio e do favor em contraposição à do direito; a criminalização das lutas e movimentos populares são algumas, entre tantas outras, situações que evidenciam alianças e composições entre a manutenção da desigualdade social e o sistema de justiça. Tais formas já têm mostrado em nosso país sua face brutal, com possibilidade de intensificações neste contexto político. Dois exemplos mais concretos sobre esta relação serão suficientes aqui para o propósito de trazer elementos sobre o panorama brasileiro que constitui parte das questões que batem às portas da Defensoria Pública.

O encarceramento "alucinante" (SALLA; ALVAREZ, 2012) e seletivo (que tem como alvo principal negros e jovens) que vivemos no Brasil, expressão de um "mais estado penal" para um "menos estado social" (WACQUANT, 2001), é também expressão da histórica separação entre crime/ato infracional e as lutas, contestações e demandas populares.⁵ Não se trata de dizer que todo crime é imediatamente político, mas não podemos deixar de problematizar as relações entre crime e as condições de exploração do capitalismo e entre prisão e modos de gestão dos despossuídos do capitalismo globalizado.

Um outro exemplo muito presente nas práticas profissionais no sistema de justiça é a que se vê na forma abusiva de criminalização do modo de vida das pessoas pobres, quando pobreza se mistura às noções de "risco" e "negligência", acionando um imaginário estigmatizante sobre as famílias (como é o caso da destituição do poder familiar, especialmente em relação às mães que fazem uso de drogas) (NASCIMENTO et al, 2007; AVARCA, 2011). Os parâmetros de normalidade que orientam o sistema de justiça não apenas desconhecem outras formas de vida, mas as desqualificam, produzindo, sob o argumento da "proteção", a própria condição de vulnerabilidade (NASCIMENTO, 2015).

Foucault nos convida a pensar essa lógica de poder menos na forma lei-obediência à lei, mas numa chave de análise que privilegia a dominação-sujeição:

O papel essencial da teoria do direito é fixar a legitimidade do poder. (...) Nas sociedades ocidentais o discurso e a técnica do direito tiveram essencialmente como função dissolver o fato da dominação para fazer com que aparecessem duas coisas: de um lado, os direitos legítimos de soberania, do outro, a obrigação da obediência. (...) O sistema de direito é o veículo permanente de relações de dominação e de técnicas de sujeição polimorfas. Logo, a questão é curto-circuitar este problema fazendo com que apareça no lugar da soberania e da obediência, o problema da dominação e da sujeição (2010, p. 23-4).

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar

Desse modo, os que trabalham no campo do sistema de justiça estão muitas vezes confrontados com um mandato social de exercício da sujeição, especialmente pela sua participação nas estratégias de gestão dos conflitos nas formas de sua individualização, de sua patologização ou de sua criminalização. Melhor dizendo, uma forma de gestão que se dá por meio da retirada ou da não constituição do campo de conflitos. Todavia, temos que lembrar, como sugere Foucault, que é possível curto-circuitar essas conexões e abrir outras experiências em relação ao conflito e ao dissenso.

De fato, concordamos com o diagnóstico de Rauter (2017) quanto a vivermos um momento em que um clamor "aparentemente popular" tem reproduzido, no campo social, a lógica prisional, na qual a possibilidade de suportar o conflito, ou de ter uma postura ética baseada na "responsabilidade" de todos os atores envolvidos é constantemente recusada, temida, impedida de se manifestar. Sabemos que esse clamor pela solução criminalizante do conflito social age na direção do esvaziamento e empobrecimento do coletivo e torna limitadas as possibilidades de acordos, estratégias, negociações ou outros modos de lidar com a conflitividade social.

Coincidimos também com o diagnóstico que muitos têm feito sobre a atual incitação do ódio no país, ressaltando como preocupante nem tanto as tensões do debate ideológico (e as posições ultraconservadoras que têm sido pautadas), mas, principalmente, a produção de um regime afetivo de envenenamento da socialidade, de um regime de ódio que tem regido as reações de muitos diante de situações de conflito ou de frustração e que tem se difundido nos microfascismos da vida cotidiana, na forma de práticas autoritárias e intolerantes.

Sabemos que o fascismo e o nazismo não teriam sido possíveis caso as funções de repressão, controle e polícia não tivessem se capilarizado no campo social inclusive em suas formas mais moleculares de assujeitamento, como nas "redes invisíveis de subjetivação moral" (PAULON, 2003) ou nos guetos cotidianos de toda natureza.

Tal capilarização ou molecularização é parte da construção da rede de controle dos indivíduos e de suas virtualidades, desde a Modernidade, engajando, além da justiça, uma série de outros poderes, como a polícia e toda uma rede de instituições, tais como as psicossociais, as psiquiátricas, as criminológicas. Aliás, temos aí uma rede interdisciplinar⁶, rede fria, que pretende fixar os indivíduos em um aparelho de normalização e produção, ligar o indivíduo a um processo de formação ou correção (FOUCAULT, 1977). Mas como nos ensinou também Foucault, porque capilarizado e difuso, o poder não é exercício de um domínio absoluto, mas de uma relação de forças, sempre móvel, e que comporta sempre uma dose de jogo e margem de indeterminação e, portanto, de reversibilidade: "o poder é em si próprio ativação e desdobramento de uma relação de força", devendo ser analisado em termos de combate, "uma espécie de guerra silenciosa nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem, no corpo social e até mesmo no corpo dos indivíduos" (FOUCAULT, 2001, p. 176).

Alguns estudiosos da micropolítica do trabalho em saúde, assim como os que trabalham com a experiência da formação permanente em saúde, chamam a atenção para a existência de um "espaço de liberdade irredutível dos trabalhadores de saúde" (CECILIO, 2007, p. 347), que faz com que o agir em saúde assuma configurações mutantes e inesperadas pelo protagonismo

dos atores envolvidos. Tais configurações múltiplas, singulares e imprevistas, às vezes surpreendentes, fogem de qualquer pretensão de controle e, o mais importante, transbordam, sempre, definições muito fechadas (e heterônomas) sobre o que seria a forma correta de se fazer o cuidado. (MEHRY, 2002)⁷.

O destaque que nos interessa nessa relação com as experiências de saúde não é apenas o da assunção da dimensão criativa, instituinte desse processo (afinal, todos são sujeitos de saberes e das ações que nos permitem agir protagonizando processos novos com força de mudança; assim como também podemos reproduzir situações dadas) (CECILIO, 2007). Nesse fazer há sempre um encontro dialógico, tenso, com o outro, em que todos são produtores/reprodutores de conceitos, de categorias que nem sempre são as nossas ou têm os mesmos sentidos das nossas.

Trata-se, então, com atores em ação, de criar e operar novas categorias e conceitos que façam sentido para suas práticas, de aprender a interrogar o mundo do trabalho, antes de propor, aprioristicamente, conceitos e/ou modos muitos prescritivos de se fazer a gestão, mas também de exercitar a relação com os outros. Isso não se faz sem uma boa dose de risco no pensamento e na ação.

Trabalhador de saúde que vê sua autonomia ameaçada por mecanismos sutis (ou nem tão sutis) de captura, uniformização e padronização, não poderá, de forma verdadeira, contribuir para o fortalecimento da autonomia daquele de quem cuida. O trabalhador só poderá entender e, o que é mais importante, praticar o conceito de que estar sadio é manter, recuperar ou ampliar a autonomia no modo de administrar a vida, na medida em que vivenciar sua própria autonomia, cultivada e amadurecida, a cada dia, nas relações concretas que estabelece com os demais atores que constroem a sempre precária realidade organizacional. Sua autonomia referenciada, da forma mais plena possível, à autonomia do outro - um encontro de autonomias. (CECILIO, 2007, p. 350)

Já contamos, no Brasil, com uma reflexão consistente sobre a prática profissional no sistema de justiça (e mais especialmente sobre o campo psicossocial), principalmente a partir da década de 1980, quando se intensifica a discussão sobre a cidadania e os direitos humanos (ALTOÉ, 2001; BRITO, 2012). Trata-se de um saber-fazer profissional atento aos perigos e demandas de caráter instrumental que rondam as práticas *psicossociais*⁸, na forma de tecnologias coercitivas ou normalizadoras, da definição de padrões de normalidade e anormalidade, do acionamento de redes de subjetivação moral, de psicologização das questões sociais e de reprodução das desigualdades na forma das *violências técnicas, suaves*, como dizia Basaglia (2005).

Tais perspectivas críticas têm possibilitado a emergência de novos arranjos e novos modos de saber-fazer no sistema de justiça que recusam os diversos reducionismos produzidos pela disciplinarização, fragmentação e parcialização do conhecimento (OLIVEIRA, 2015). São assim modos de fazer menos disciplinares, *desdisciplinares* ou mesmo *indisciplinados* (RODRIGUES, 1998).

A abertura à pluralidade de leituras possíveis (que a forma interdisciplinar e intersetorial acionam) para a construção de proposta de intervenção e os dissensos que tal pluralidade pode

suscitar em relação aos discursos hegemônicos poderiam criar novos territórios, novos debates e, com eles, novas práticas. Ou seja, a possibilidade de discutir as condições sobre o contexto em que são produzidos os conflitos e de analisar a produção de demandas para o sistema de justiça criam condições para que tais relações não sejam naturalizadas ou que os encaminhamentos não adotem "protocolos" universais (por exemplo, independentemente das condições particulares de cada sujeito e de cada família).

Atenção à singularização das situações e à análise dos modos de produção da demanda por justiça torna-se então uma via potente de problematização, principalmente quando vivemos o que muitos estudiosos têm chamado de judicialização da vida, quando o domínio jurídico se torna a instância mediadora do viver, capilarizando a função do tribunal às diversas esferas do cotidiano, tal qual vemos no extenso denuncismo, e no clamor pela lei e ordem.

Como já nos dizia Guattari (1987), todos aqueles cuja profissão consiste em se interessar pelo discurso do outro estão numa encruzilhada política fundamental. As encruzilhadas são lugares potentes para a produção de desvios e invenções. Uma de nossas formas mais reconhecidas da ideia de encruzilhada é a de rede enquanto potência de interferência criativa e modo de estabelecimento de critérios para a tomada de decisões coletivas e concretas que apostem mais na ética dos encontros e na leitura singular dos processos do que no abstrato da lei, ou melhor, no conforto das razões de Estado e dos conceitos que nos potencializam como juízes de nós mesmos e dos outros. Nessa direção, o trabalho nesse campo pode se afirmar como experiência radical de (re)invenção da justiça como bem público e potência de luta; e a rede, como jogo (sempre inacabado) das pactuações e do fazer democrático das políticas públicas.

Desse modo, compreendemos o *público* como experiência concreta dos coletivos (TEIXEIRA, 2015), que pode conferir às políticas uma permanente dinâmica de criação e singularização desde quando os dispositivos entre profissões, setores se constituam não como espaços frios do controle e da gestão das vidas assujeitadas mas espaços onde se pode afirmar o dissenso, mas também a capacidade de criação, imaginário radical, potência instituinte.

Fortalecendo essa direção, encontramos a pesquisa realizada sobre o CAM, por psicóloga da Defensoria Pública, Paula Cavalcante (2016), que observa na atuação do CAM a presença de concepções e ideias de outras políticas públicas, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a apropriação de perspectivas e direcionamentos presentes nessas políticas, como a atenção voltada à autonomia do usuário e a articulação com outros serviços (p. 47).

Trazemos, como pistas, duas dimensões do processo de trabalho que evidenciam esta potência de produção do público: a "rede" e a política dos "saberes menores".

A rede

A rede como forma de organização de pessoas, grupos e organizações que trabalham juntas contrapôs-se ao modo piramidal e centralizador de gestão e organização; e surgiu no bojo das lutas autogestionárias, cogestionárias, das lutas democráticas: organização horizontal, sem

comando nem mando, sem hierarquias nem exclusões, sem imposições nem proibições, na base da corresponsabilidade e da cooperação. O trabalho em rede pressupõe a aposta de que a diversidade proveniente de diferentes saberes e campos de experiências permite ampliar a leitura de uma situação e gerar novos recursos de ação, de forma a trabalhar convergentemente, mas não indiferenciadamente.

Mas a rede não é apenas uma multiplicidade ou heterogeneidade conectada ou articulada (o que configura um sistema de referência e contrarreferência, ou uma organização de fluxos). É necessário incluir na rede a perspectiva da produção de sociabilidade, isto é, a "energia antropológica" dos laços sociais: conexões e agenciamentos (TEIXEIRA, 2003); plano das relações quentes. Porque, caso contrário, temos vínculos ou relações sem consistência e sem potência. É no agenciamento, na conexão, que somos levados a diferir e a compor.

Teixeira (2003) chama esse plano (referindo-se, no caso que analisa, às redes de trabalho em saúde) de redes de trabalho afetivo, no sentido de que o essencial nelas é, de fato, a criação e a manipulação de uma potência de afetar, isto é, a própria produção de redes sociais, de comunidades, de formas de vida, de produção de subjetividades (individuais e coletivas) e de sociabilidade.

Além disso, não basta que tenhamos redes de sociabilidade para constituir/suscitar a dimensão coletiva: se não incluímos na própria rede os efeitos concretos que nossas intervenções vão provocando, de forma a pensar a direção que essas conexões vão produzindo; se não incluímos no fazer rede a permanente análise de seus efeitos, podemos produzir multiplicidade (muitos pontos na rede), mas sem consistência e sem sentido; produzindo dispersão.

Compreendemos a rede então como uma experiência de contração do coletivo, na qual se exercita o engajamento na existência em comum, processo pelo qual alguns, vários ou muitos adquirem compromissos crescentes com a existência dos outros.

A política dos saberes menores: desfazer como pista

A discussão empreendida por Michel Foucault sobre os "saberes menores" nos ajuda a analisar o processo de "disciplinamento dos saberes" (FOUCAULT, 2010, p. 148) que se dará com o desenvolvimento do regime disciplinar. No curso *Em Defesa da sociedade* (2010), o autor se refere aos *saberes sujeitados*, desqualificados e, por isso, "menores", como:

[...] uma série de saberes que estavam desqualificados como saberes não conceituais, como saberes insuficientemente elaborados: saberes ingênuos, saberes hierarquicamente inferiores, saberes abaixo do nível do conhecimento ou da cientificidade requeridos (FOUCAULT, 2010, p. 8).

Essa problematização empreendida por Foucault provoca uma torção naquilo que se costuma chamar de "progresso da razão", passando este a ser visto, em verdade, como um movimento de disciplinamento dos saberes polimorfos e heterogêneos. Nesse disciplinamento, o controle passa a incidir sobre a regularidade das enunciações — saber quem falou, se era qualificado para falar, em que nível se situa esse enunciado, em quê e em que medida ele está conforme a outras formas e a outras tipologias de saber, permitindo, assim, uma velocidade

bastante grande de renovação dos enunciados. Segundo o autor, passou-se da censura dos enunciados para a disciplina da enunciação, ou ainda, da ortodoxia para uma "ortologia" (FOUCAULT, 2010, p. 155), forma de controle exercida a partir da disciplina. Esse disciplinamento organizou um novo modo de relação entre poder e saber, dando no surgimento de uma nova regra, a da ciência.

Um olhar apressado sobre essas questões poderia nos levar a pensar que esse processo de disciplinamento dos saberes impediria a emergência de arranjos que escapem à lógica disciplinar. Foucault destaca que o enfrentamento entre saberes não foi reduzido pelo disciplinamento. Para o autor, do ponto de vista da tecnologia, pode-se dizer que:

o disciplinamento operado no decorrer do século XVIII foi eficaz e bemsucedido, em compensação, no que se refere ao saber histórico, houve disciplinamento, mas esse processo não só não impediu, mas acabou fortalecendo, através de um jogo de confiscos e de contestações recíprocas, a história não estatal, a história descentralizada, a história dos sujeitos em luta (FOUCAULT, 2010, p. 157).

A analítica foucaultiana, na sua política de insurreição dos saberes menores, nos traz pistas importantes para pensar os processos de trabalho e de formação: insurreição não contra os saberes, mas "contra os efeitos do saber centralizador; fazer entrar no jogo dos saberes locais "descontínuos, desclassificados, não legitimados"; produzir "análise das discursividades locais"; impugnar o despotismo que assujeita e submete em nome da ciência.

Heliana Conde Rodrigues (1998) destaca, apoiada no pensamento de Paul Veyne, que aquilo que permite o surgimento de certas "formas de dizer" e "formas de fazer", em certo momento, diz respeito às "saliências e reentrâncias das práticas vizinhas", e não a algo nobre ou, até mesmo, predeterminado. A autora propõe uma "estética de caleidoscópio" à configuração dos "campos disciplinares vizinhos", sendo as estratégias aplicadas aos domínios de saber, nessa "caleidoscopização", as seguintes: "nem multi-disciplinarizá-los nem inter-disciplinarizá-los, mas des-disciplinarizá-los e transversalizá-los".

Trata-se de buscar formas de saber-fazer além dos limites das disciplinas dadas ou em sua borda, constituindo-se em espaços sem métodos fixos ou campos do conhecimento já constituídos. Não significa abolir nossas heranças, mas liberá-las de uma espécie de "cerco" disciplinar ou acadêmico (RAJCHMAN, 2013).

Para Merhy (2013), no mundo do trabalho, o dispositivo de uma ação (trans)formadora só se produz por meio da abertura de brechas e furos nos muros dos territórios disciplinares (MERHY, 2013). Por isso, o desafio é como produzir um agir como coletivo de uma equipe e não como um simples agrupamento de pessoas. Como fazer com que o profissional reconheça os limites de seu saber, tendo que buscar a construção de um saber coletivo comum, com os outros profissionais e os próprios usuários dos serviços? Como isso pode modificar o seu próprio agir?

Conclusão

Os que trabalham com os efeitos da violência de estado sabem que esta afeta não apenas os atingidos diretamente, mas a todos. Como sugere Saidon (2007), a negação, a indiferença ou a continuidade das práticas que violam direitos humanos geram nas pessoas uma alteração dos processos de pensamento e de afetabilidade que substituem a percepção do sofrimento por sentimentos de desinteresse, de desilusão e por saídas individualistas, quando não resignadas, com sérias consequências: "quando deixamos de perceber que o futuro poderá restaurar algumas das injustiças que se realizam no presente, se instala um tempo melancólico, o da igualdade permanente e o da repetição ao infinito" . Assim, frente ao não reconhecimento ou à desqualificação das situações de violências, um temor crescente pode reclamar cada vez mais segurança e estabilidade para una vida cada vez más frágil, vulnerável, medrosa e isolada.

Sustentamos com Rauter (2017) e Saidon (2007) que a atividade política enquanto virtude humana de produção de acordos e contratos provisórios demanda atividade e potência, e não temor e obediência. É necessário "reinstalar o motor do conflito e recuperar a capacidade de assumir riscos para pensar e atuar" (SAIDON, 2007, p. 88); é necessário ampliar a disponibilidade do sistema de justiça de correr risco e aumentar sua margem de responsabilização (PITCH, 2003, p. 223, tradução nossa). Dito de outro modo: é a cristalização no medo, a transformação do medo noutros afetos tristes, como o ódio vingativo, é a perda da capacidade de se revoltar, a perda da capacidade de luta, em favor de uma vida vivida a partir da obediência e da submissão um dos nossos verdadeiros problemas (RAUTER, 2017).

A Defensoria Pública, com sua política de formação permanente, seus encontros inter e entreprofissionais e sua dialogia com os usuários mostra-se um espaço privilegiado para a construção de práticas pautadas pelo fazer com, fazer em rede e, até mesmo, pelo desfazer — -no sentido de produzir modos de fazer em que os profissionais não se submetam aos protocolos já instituídos no sistema de justiça, mas possam interrogar e colocar em análise o agir profissional. Criam-se, assim, condições para invenção de uma "estética do caleidoscópio" como nos diz Heliana Conde Rodrigues (1998), na qual o que conta é a experiência do entre, "as saliências e reentrâncias das práticas vizinhas", as interferências. Criam-se, assim, as condições para "desfazer", para produzir novas práticas no sistema de justiça que nadem contra a corrente no mundo dos especialismos e que se pautam pela afirmação de maior autonomia e ampliação da escuta dos sujeitos que demandam acesso à justiça e garantia de direitos. Produz-se, desse modo, condições para uma experiência de contração do coletivo em que se exercita o engajamento na existência em comum, processo pelo qual alguns, vários ou muitos adquirem compromissos crescentes com a existência dos outros.

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, S. Atualidade da psicologia jurídica. *Psibrasil - Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil*, 2001. Disponível em: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac direito/psicologia jurídica.pdf. Acesso em: 15 dez. 2013>.

AVARCA, C. A. de C. *A noção de família em processos judiciais:* uma análise a partir de casos de violência sexual infantil. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011.

BASAGLIA, F. As instituições da violência. In: AMARANTE, P. (Org). *Escritos indignados em saúde mental e reforma psiquiátrica*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BRITO, L.M.T. de. Anotações sobre a psicologia jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, pp. 194-205, 32 (num. esp.), 2012.

CASTORIADIS, C. *A instituição imaginária da sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 1982. 418 p.

CAVALCANTE, P. R. *Contribuições da psicologia no acesso à justiça*: (des)construções no campo sociojurídico, desafios e possibilidades de atuação na defensoria pública. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. 296p.

CECILIO, L. C. de O. O "trabalhador moral" na saúde: reflexões sobre um conceito. *Interface (Botucatu)* [online]. 2007, vol.11, n. 22 [cited 2018-01-24], pp.345-351. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000200012&lng=en&nrm=iso. ISSN 1807-5762. http://dx.doi.org/10.1590/S1414-32832007000200012.

1977.

______. Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976). 2
ed. São Paulo: WMF/Martins Fontes, 2010.

_________Microfísica do poder. 16 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. História da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes,

GUATTARI, F. Revolução molecular. São Paulo: Brasiliense, 1987.

Psicanálise e transversalidade: ensaios de análise institucional

______. *Psicanálise e transversalidade*: ensaios de análise institucional. São Paulo: Ideias e Letras, 2004.

LOURAU, R. *René Lourau na UERJ – 1993*. Análise institucional e práticas de pesquisa. Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

_____. *Libertad de movimientos*: una introducción al análisis institucional. Buenos Aires: Eudeba/ Universidad de Buenos Aires, 2001.

MERHY, E. E. Saúde: a cartografía do trabalho vivo. São Paulo: Hucitec, 2002.

. Vivenciar um campo de formação de profissionais de saúde: dobrando em mim o fazer da Unifesp Baixada Santista. In: CAPOZZOLO, A. A.; CASETTO, S. J.;

HENZ, A. O. (Orgs). *Clínica comum:* itinerários de uma formação em saúde. São Paulo: Hucitec, 2013.

NASCIMENTO, M. L. do; CUNHA, F. L. da; VICENTE, L. M. D. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo, v. 7, n. 14, dez. 2007. Disponível em:

<a href="mailto:shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php.sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php.sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php.sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php.sci_arttext&pid=S1519-shr://pepsic.bvsalud.org/scielo.php.sci_arttext&pid=S1519-shr:

549X2007000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 jan. 2018.

NASCIMENTO. M. L. do. Proteção à infância e à adolescência nas tramas da biopolíticas. In: RESENDE, H. (Org). *Michel Foucault:* o governo da infância. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

OLIVEIRA, R. G. de. *Encontros psi-jurídicos na defensoria pública do Estado de São Paulo:* entre saberes, transversalidades e itinerários de formação. Tese (Doutorado em Psicologia Social) — Pontificia Universidade Católica de São Paulo, 2015.

PAULON, S. M. Pelo demasiado humano direito à singularidade. Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (Org). *Coletânea do Programa de Difusão de Direitos Humanos na Prática Profissional*. Brasília: CFP, 2003.

PITCH, T. Responsabilidades limitadas: actores, conflictos y justicia penal. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2003.

RAJCHMAN, J. Extradisciplinaridade em São Paulo. *Cadernos de Subjetividade*, São Paulo: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Subjetividade do Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Clínica da PUC-SP, ano 10, n. 15, p. 91-108, 2013.

RAUTER, C.M. *O medo do crime no Brasil*. Controle social e rebelião. Rio de Janeiro: Epapers, 2017.

RODRIGUES, H. C de B. Quando Clio encontra Psyche: pistas para um (des)caminho formativo. *Cadernos Transdiciplinares*, 1, Rio de Janeiro: NAPE/UERJ, p. 33-70, 1998.

SAIDON, Osvaldo. La clinica em derechos humanos y salud mental. In: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DO CRP-RJ (Org.). *Direitos humanos? o que temos a ver com isso?* Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia-RJ, 2007. p. 83-90

SALLA, F.; ALVAREZ, M. A militarização do sistema penitenciário brasileiro. *Le Monde Diplomatique Brasil*, ano 5, n. 56, mar. 2012.

WACQUANT, L. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

TEIXEIRA, R. R. O acolhimento num serviço de saúde entendido como uma rede de conversações. In: PINHEIRO, R.; MATTOS, R. A. (Orgs.) *Construção da Integralidade:* cotidiano, saberes e práticas em saúde. Rio de Janeiro: IMS-UERJ/ABRASCO, pp.89-111, 2003. ISBN: 9788589737333.

. As redes de trabalho afetivo e a contribuição da saúde para a emergência de uma outra concepção de público. Working-paper apresentado na

Universidade da Califórnia, San Diego, abril 2004. Disponível em: http://www.corposem.org/rizoma/redeafetiva.htm. Acessado em: 26 set. 2015>.

_

- ⁴ O "comum" aqui é tomado da noção de "clínica comum" discutida no campo da saúde; e que diz respeito a certos aspectos de uma clínica em saúde que possa incluir diversas áreas profissionais. O termo se inspira na noção de "comum" proposta por Antônio Negri e Michael Hardt. Diferentemente de "comunidade" que designaria uma espécie de unidade moral, na qual o indivíduo se dissolveria, "o comum" seria "baseado na comunicação de singularidades" e se manifestaria "por meio de processos sociais de cooperação e produção" (MERHY, 2013, p. 277).
- ⁵ Aqui nos referimos à questão tão bem formulada por Foucault (1977) sobre a eficácia das prisões: a de que parte de seu sucesso é a de fazer, por meio da noção de delinquência, a gestão dos ilegalismos. Ou seja, ao privilegiar a estratégia da individualização e da patologização que é a delinquência, faz-se esta apartação.
- ⁶ Aprendemos com Michel Foucault que a luta pela disciplinarização do conhecimento (e a separação entre o científico e o não científico, entre o racional e o não racional), esta *luta econômico-política em torno dos saberes*, compôs a construção de sociedades disciplinares.
- ⁷ Não se trata de negar que há desenhos de fluxos, rotinas, de articulação entre serviços, de normas e regras, de oferta de tecnologias, de padrões mínimos de competência dos trabalhadores, que são fundamentais para a qualificação do cuidado; mas o que se marca é a diferença entre trabalho morto e trabalho vivo, em ato que abre para uma perspectiva libertária e inovadora (cf. CECILIO, 2007).
- ⁸ Entenda-se psicossocial no sentido que lhe dá a Reforma em Saúde Mental, como um campo plural, multidimensional e interdisciplinar forjado na interseção de fenômenos psicológicos, sociais, biológicos e ambientais cujas práticas são orientadas por arranjos entredisciplinares, entreprofissionais, intersetoriais e integrais (Oliveira, 2015), sempre sob o risco de efetuar a *função-psi* (psicológica, psicopatológica, psicossociológicaetc) (cf Foucault, 2001), isto é: o conjunto de agentes, discursos, instituições, objetos que operam o dispositivo *disciplinar*, uma sujeição dos corpos e uma constituição dos indivíduos numa relação de poder que produz efeitos de normalização.

¹Como se tratou de texto produzido a partir de fala para o II Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: Caminhos Extrajudiciais, Judiciais e Intersetoriais para o Acesso à Justiça, realizado em novembro de 2017 (Mesa: Desigualdade Social, Poder e Sistema de Justiça: assujeitamentos e resistências), e posteriormente ampliado para publicação, mantivemos neste preâmbulo o tom mais coloquial que marcou o evento, de forma a preservar o contexto e as condições de sua realização.

² Os Centros de Atendimento Multidisciplinar, um dos lócus de atuação interdisciplinar na Defensoria Pública, são locais onde profissionais e estudantes da Psicologia e do Serviço Social, em conjunto com defensores e estudantes de Direito, visam garantir atendimento integral às pessoas que buscam a Defensoria Pública em diversas temáticas (penal, famílias, infância e juventude, entre outras).

³ Entendemos que a perspectiva "integral" das práticas, nesse contexto, se mostra nas tecnologias que possibilitam o amplo acesso à justiça e que privilegiam a análise da dimensão coletiva das demandas (OLIVEIRA, 2015).

Da fragmentação do saber às práticas interdisciplinares: estratégias de atuação em tempos de crise e retrocesso de direitos sociais

Comunidades de aprendizagem, crise social e democracia intercultural

Edgard de Assis Carvalho¹

Resumo

A partir dos fundamentos do pensamento complexo, o texto propõe uma reflexão sobre crise social e democracia cultural e enfatiza o caráter interdisciplinar da defensoria pública no Brasil.

Palavras-chave: Complexidade. Crise. Interdisciplinaridade.

Abstract

Based on the foundations of complex thinking, the text proposes a reflection on the social crisis and cultural democracy and emphasizes the interdisciplinary character of public defensory in Brazil.

Key-words: Complexity. Crisis. Interdisciplinarity.

¹ Professor titular de Antropologia, coordenador do COMPLEXUS, núcleo de estudos da complexidade, PUCSP, assessor permanente do GRECOM, grupo de estudos da complexidade, UFRN, correpresentante da CIUEM, cátedra itinerante UNESCO Edgar Morin, vice-presidente do IEC, Instituto de estudos da

O caráter de um homem é seu destino. (Heráclito).

Dois excessos: excluir a razão, só admitir a razão. (Pascal).

A experiência é sem qualquer dúvida o primeiro produto que nosso entendimento obtém ao elaborar a matéria bruta das sensações. (Kant).

A arte, a religião, a filosofia só diferem pela forma; seu objeto é o mesmo. (Hegel).

A transmissão dos saberes culturais é prioritária para que os circuitos sócio-históricos de produção da vida sejam preservados, transmitidos, renovados. Os efeitos da compartimentação e da fragmentação são visíveis por toda parte, na universidade, na política, no aparato de Estado. A transformação esperada pelo avanço interdisciplinar não ocorreu e a fragmentação continuou a administrar e dirigir as cognições. Assemelhada a uma assembléia de poderes, a multidisciplinaridade permaneceu tributária das disciplinas, embora a reunião de pensadores diversos tenha produzido algum avanço cognitivo nos processos culturais.

A transdisciplinaridade pretende ir além das disciplinas e construir feixes interpretativos que transcendam as disciplinas sem, contudo, negá-las. Reconhece os progressos da tecnociência, mas admite que o acesso ao conhecimento pode se dar por outras vias. Não se trata de um meta ponto de vista que diaboliza as especialidades e, muito menos, abdica do lado analítico que envolve o processo do conhecimento. Separar sim, mas depois recompor o conjunto por meio da articulação das partes componentes.

A conversão das instituições em comunidades de aprendizagem que reorganizem o acervo cultural multimilenar gerado pelo homem em seu percurso na Terra é a proposta deste texto. Seis ideias circundam esse propósito: 1. A criação de modos de aprendizagem que assumam a sustentabilidade e a resiliência como metas prioritárias, e isso em escolas, universidades, empresas; 2. A experiência vivida é base para a experimentação de novas formas de entendimento do mundo. É nela que o racional, o lógico, o dedutivo se enlaçam com o mítico, o mágico, o imaginário; 3. A construção de uma visão de mundo que tem como fundamento inegociável o respeito à Terra. A unidimensionalidade da técnica deve ser permanentemente questionada em nome de uma arquitetura equitativa das relações sociais. Em si mesma, a técnica não é boa nem má. Depende de quem a conduz e a comanda; 4. O pensamento sistêmico envolve o inter-relacionamento entre partes e todo. Sistemas complexos são sempre abertos, pois dissipações, emergências, reorganizações ocorrem a todo tempo. Se os sistemas se fecham, instalam-se a paralisia e a conformidade; 5. O entendimento do sentido da diversidade implica o não isolamento das culturas como totalidades irredutíveis. Diferenças e diversidades existem. É preciso, contudo, inseri-las no fluxo multifacetado da universalidade e não na padronização relativista do capitalismo liberal globalizado. A colaboração e o diálogo interculturais são bases da democracia de povos e nações. 6. A formação integral funda-se na formação de humanos que pensem criticamente e ajam eticamente. Ignorar valores éticos, subjetivos, emocionais gera mal-estar e não contribui em nada para a consolidação da democracia civilizatória.

Esses seis proposições constituem horizontes que demonstram o caráter simultaneamente contínuo e descontínuo entre o humano e o pré-humano, entre natureza e cultura. Ancoram-se numa visão complexa do homem e do mundo, num método, entendido como caminho que se faz ao andar, que estimula as comunidades de aprendizagem para o futuro sustentável, para a governança global pautada pela fraternização de povos e culturas, pela igualdade dos direitos, pela preservação de valores universais públicos.

Acredito que os seis volumes de *O Método*, de Edgar Morin, auxiliem a mudança de mentalidade exigida por essas seis proposições. Vejamos, sinteticamente, algumas idéias presentes nas 2500 páginas dessa hexalogia, entendendo-as como pontos de partida para práticas culturais globais. Trata-se de complexidade na mais pura expressão da palavra, ou seja, o que liga o separado, contextualiza o descontextualizado, entrelaça o desentrelaçado, tece o conjunto.

O Método 1 - a natureza da natureza - (Morin, 2002) restabelece a dialogia entre ordem e desordem que marca a passagem das leis da natureza à natureza das leis. A desordem da natureza gera, porém, reorganizações sucessivas. Por isso, o mundo vivo é sempre envolvido num circuito tetralógico composto de ordens, desordens, interações e organizações que se retroalimentam a todo tempo. A unidade complexa da natureza contém relações entre todo e parte, oposições, complementaridades, antagonismos. O que importa são os circuitos relacionais que marcam os padrões de enraizamento da *physis*, uma poli-super-meta-máquina que, ao mesmo tempo, gera desordens entrópicas e organizações neguentrópicas. Aberta, a *physis* se assemelha a um movimento espiralado que contém trocas, desvios, desequilíbrios, instabilidades sempre articuladas às esferas antropossociológicas.

O Método 2 – a vida da vida - (Morin, 2001) refere-se ao Oikos, esfera da ecologia generalizada. Os ecossistemas são sistemas vivos que integram a organização biológica na ordem cósmica. Essa eco-organização entrelaça diversidades, padrões, ordens, desordens. A natureza da integração e a integração da natureza caminham juntas. Envolvem adaptações, trocas, ações, seleções que retroalimentam um circuito recursivo dinâmico e mutante. Trata-se, portanto, de um sistema aberto cuja natureza eco-bio-antropossocial restaura e renova a natureza viva, uma ação ecológica que jamais subjuga a natureza, mas a entende como parceira e co-autora da vida. É base inegociável para a ecologia planetária.

Nesse processo saturado de contradições, o sujeito assume destaque especial. Altruísta e egoísta, feliz e infeliz, a identidade complexa requer autorreflexão permanente para que a ética do conhecimento e as comunidades de aprendizagem sejam consolidadas. Imerso historicamente em redes policêntricas e abertas que se reorganizam por toda parte, o sujeito passa a se perceber como solitário e comunitário, local e global. Sua solidão entristecida pode se converter numa solitude criativa. Por isso, é necessário que entenda o sentido da vida, da morte, do sonho, do delírio.

O *Metodo 3 - o conhecimento do conhecimento —* (Morin, 1999) abrange os circuitos e formatos dos saberes. A abertura bio-antropo-sociológica é fundamento do inacabamento humano. Retornar à origem e ao primordial implica reconhecê-lo, admiti-lo, restaurá-lo.

Conhecer é, antes de mais nada, computar, e essa computação efetiva-se por meio de entrelaces dos itinerários racional-lógico-dedutivo e simbólico-mítico-imaginário, regidos por relações de complementaridade, antagonismo e concorrência. É assim que a inteligência humana se organiza, a cognição se estrutura, a consciência se forma.

O que marca o conhecimento são os circuitos entre sujeito e objeto, espírito e mundo. Por isso, são as relações de incerteza e os buracos negros que possibilitam a emergência de novas singularidades, que dão o tom do conhecimento dos conhecimentos. Em decorrência disso, os saberes são sempre provisórios, incompletos. Quaisquer que sejam, cognitivos inclusive, comportam acontecimentos aleatórios, desordenados e ambíguos para o observador. Os conhecimentos vivem sempre no limite de sua própria destruição. Causalidades e determinismos não foram e nem serão extintos, mas devem ser colocados entre parêntesis e, portanto, não serem tomados como um caminho de mão única, responsável pela criação e deflagração dos processos cognitivos.

Há sempre uma brecha que organiza os limites e as fulgurações da consciência. Mentes humanas encontram-se às voltas com o fantasma do erro, com a pulsão da elucidação, com as fronteiras da razão e da desrazão. Não somos os únicos detentores de conhecimentos simbólicos sistematizados, isso porque primatas não humanos – chimpanzés, gorilas, bonobos – elaboram classificações, explicitam sentimentos, possuem cultura, ou seja, são capazes que construir e reelaborar símbolos e transmiti-los a seus próximos. Trata-se de uma quarta ferida narcísica que bate de frente na arrogância sapiental e que pode nos ensinar a ter um pouco mais de humildade.

O Método 4 - as idéias - (Morin, 1998) incursiona pelo mundo das noosferas e noologias, circuitos de idéias que conferem sentido ao mundo. Ao desfazer as fronteiras entre cultura científica e cultura das humanidades. Criações humanas são sempre bioantropossociais e o homo sapiens sapiens simultaneamente natureza e cultura. Há quatro esferas de vida, cuja articulação dá sentido à teia da vida: a biosfera contem uma miríade de seres diversos, a antroposfera articula as relações culturais, a psicoesfera baliza as formações ocultas do inconsciente, a socioesfera formata as socialidades. As idealidades delas decorrentes não renovadas a todo tempo, fonte inesgotável de renovação e mudança. Quando as idéias se blindam, convertem-se em doutrinas que dão admitem contestação e argumentos contrários. Os sistemas de idéias que compõem as teorias são, portanto, biodegradáveis, abertos para o externo, auto-exo-regenerados, jamais ideologias da promessa de mundo auto-centrado que se pretende superior e exclusivo. São protocolos históricos que administram o cotidiano e selam o conflito das interpretações.

A noologia atua como o operador organizacional do acervo gerado na noosfera. É nas comunidades de linguagem que ela encontra seu fundamento por meio da emergência e consolidação de relações de sentido que permeiam as relações entre significante, significado e referente. Por isso, as formações noológicas são hologramáticas, pois uma parte sempre contém a totalidade da informação do todo. As teorias, contudo, sempre buscam coerências, certezas, verificabilidades. De longa data, porém, sabe-se que sistemas teóricos são recheados de brechas, indeterminações, bifurcações. A complexidade pensa com a contradição e, também, contra ela.

_ .

Por isso, a incerteza da contradição e a contradição da incerteza são vitais para a criatividade e a invenção.

O maior problema das noologias é o paradigma. Caso se torne consensual, inquestionável, invulnerável, converte-se em modelo, comando, poder, regra geral que comanda um sistema fechado de representações e crenças, de luzes que não admitem a existência das sombras, de homens sempre prontos a subjugar outros homens. Paradigmas não são camisas de força que enquadram pessoas, relações, sistemas. Paradigmas são multidimensionais, impacientes, sempre prontos a ampliar o entendimento da vida, essa é sua função e seu horizonte.

Móveis e nômades, requerem mobilização constante dos educadores para que não se deixem contaminar pela lógica da convenção que submete, paralisa, fragmenta e se reeduquem por intermédio da lógica da audácia que enfrenta, afronta, contradiz a verdade do poder. Audácia, criatividade, revolta convertem-se em protocolos cognitivos que passam a reger o cotidiano das ações sociais em sentido amplo.

O Método 5 – a identidade humana - (Morin, 2002) desvenda a identidade, os sentidos, desavenças, pretensões múltiplas da humanidade. A identidade é comumente definida por registros de diferença e alteridade. Caso os processos de formação de identidade sejam reduzidos a isso, criam-se ilhas incomunicáveis, separações independentes, fronteiras de raça, classe, sexo, fomentam-se modalidades racistas de toda ordem. O sentido da identidade deve mudar de rumo, assumir de fato o caráter polifônico das culturas. Identificar--se implica perceber-se como outro diante de todos os outros e não contrastar-se como único e exclusivo diante de todos os outros. Defrontar-se com o outro requer o reconhecimento de faltas, imperfeições, desejos inconscientes. Não se trata de um processo que sujeita as diferenças a um registro único, mas as insere na rede da vida.

A identidade complexa investe no sentido trinitário do indivíduo, da sociedade, da espécie. Relações de antagonismo e complementaridade entre os termos movem a identidade para territórios mais amplos, exibem os dilemas da condição humana objetivados nas dialogias e recursividades entre humano e inumano, racionalidade e afetividade, razão e mito, determinismo e liberdade. É nesse complexo patamar que a construção, a consolidação e a regeneração da identidade se efetivam.

É preciso retornar ao homem genérico. Construída por Marx, a noção é desprovida de subjetividade, emoção, amor, loucura, poesia, pois o *homo faber*, fabricador das técnicas, inventor da dominação incontrolada da natureza, permanece entendido como um destemido desbravador dos ecossistemas naturais, construtor de uma segunda natureza.

Cedo ou tarde, teremos de assumir o destino trágico do *sapiens-demens* e recriar uma trajetória hominescente, ou seja, uma dissipação do processo de hominização que garanta a sustentabilidade e a biodiversidade planetárias. Esse processo envolve um trajeto antropológico que descentra o homem, reinserindo-o no mundo da natureza. A evolução das espécies vivas nos ensina que somos apenas uma ramificação da árvore da vida.

O Método 6 – Ética – (Morin, 2005) resgata a questão crucial dos dias atuais. Dada a necessidade de retornar aos fundamentos sapientais, superar a arrogância do egocentrismo, a palavra de ordem para comunidades de aprendizagem é a religação. É preciso, também, retomar o pensamento da ética e a ética do pensamento, recuperar o tempo perdido, reativar os circuitos da memória voluntária e involuntária, repensar os sentidos da eco-organização, da teoria, do cérebro, do sujeito, da era planetária, e mais do nunca, do corpo. Deixado de lado pelos sujeitos dos supostos saberes, o corpo requer treinamento, repetição, movimento, pois seus aparelhamento sempre traz surpresas e inovações. Corpo e mente, corpo e imaginação, corpo e sexualidade são, portanto, bases da consciência individual, social, cósmica, fundamentos para uma ética de si e dos outros.

Todo ato ético implica religação com os outros, com os seus, com a comunidade, a humanidade, o cosmo. Como tudo que é humano, a ética defronta-se com incertezas e contradições, isso pelo fato de a ecologia da ação nos indicar que qualquer ato humano escapa cada vez mais da intencionalidade de seus autores. Sempre há riscos e precauções, pois o que está em jogo é a relação entre meios e fins. As comunidades de aprendizagem não poderão operar na minimização dos primeiros e na maximização dos segundos, mas investir na ecoalfabetização institucional, de caráter estatal ou privado.

A ética da responsabilidade aliada à ética da convicção é o protocolo de um novo contrato ao mesmo tempo natural e cultural. Por isso, a ética de si (autoética), a ética do outro (socioética), a ética da espécie (antopoética) são inseparáveis para pensar, repropor, redefinir os devires sociais, instaurar a democracia do pensamento, consolidar a governança planetária.

No lugar de se reduzir a um código binário, a ética complexa admite que o mal contém o bem, o justo pressupõe o injusto, o contingente invade o necessário. Assumir a incerteza do destino humano implica assumir a incerteza ética. A racionalidade aberta e emergente concebe a autonomia da individualidade, reconhece as forças ilusórias, as deformações da psique, a autojustificação, a mentira para si mesmo.

Exercitar cotidianamente a resistência às barbáries interiores e exteriores requer a prática da ética da religação e da tolerância, a ética da amizade, da compreensão, do perdão. Regeneração é a palavra-chave dos desafios éticos a serem enfrentados pelas comunidades de aprendizagem. É preciso, e urgente, reformar a sociedade, a civilização, a vida, a alma e o corpo. Essa reforma tem pela frente a tarefa insana de regenerar o humanismo e restaurar a esperança.

Caminhos e descaminhos de processos éticos mostram que o homem sábio e a chamada vida correta não são meras especulações de uma vã filosofia, nem distrações típicas de poetas, romancistas, pintores. São, isso sim, formas de resistência à racionalidade instrumental que circunda o mundo real, modalidades de resiliência consigo mesmo, com os outros, com o cosmo. No lugar de uma monocultura da mente, uma policultura da vida.

A proposta de comunidades institucionais de aprendizagem não é uma alternativa aos processos instituídos, mas algo a ser praticado dentro e fora deles. Envolve uma mudança de

atitude, uma reforma do pensamento dos educadores, dos cidadãos, dos políticos. A prática da compreensão deve espraiar-se por todos os domínios da vida, mesmo que praticada em ecossistemas, grupos, instituições moleculares. Volta-se para o entendimento dos desdobramentos do mal-estar da cultura. Compreensão é sempre meio e fim, necessidade planetária, consciência de pertencimento, preservação da Terra-pátria. Se constatamos a incompreensão por toda parte, podemos acionar nossas reservas simbólicas de revolta em prol de uma identidade comum que rejunte parte e todo, texto e contexto, local e global.

Concretizar esse macro objetivo requer uma reviravolta da ação sócio-histórica. Essa ecologia ativa se pauta por uma agenda cognitivo-política constituída por seis ideias-guia. 1. Pensar o mundo da vida como atividade cercada de incertezas e riscos, comprometida com os destinos de homens, mulheres, crianças que convivem na Terra-pátria: 2. Praticar uma ética da competência que comporte um comprometimento ético com o presente sem esquecer do compromisso com o destino sustentável das gerações futuras; 3. Buscar conexões sistêmicas entre os fenômenos que se quer compreender e inseri-los em contextos mais amplos. Abertura e fechamento são, claro, propriedades de quaisquer sistemas. Tudo depende da escuta que o observador faz deles. Um observador complexo sempre vê emergências e dissipações que entrecortam o sistema, que fazem com que ele jamais seja fixo, perene, estático; 4. Abdicar da ortodoxia das teorias e conceitos e assumir o caráter híbrido e nômade das ideias advindas da arte, da literatura, da filosofia e da própria ciência. O conhecimento complexo nega as diferenças de natureza e grau entre arte e ciência. Se a primeira é domínio flutuante da metáfora e a segunda reduto inacabado da metonímia, é preciso ver esses dois processos como antagônicos e, ao mesmo tempo, complementares; 5. Suspender as crenças e fomentar o dialogo entre as várias especialidades. Não se trata de diabolizar a divisão de um sistema em partes, que são sempre importantes, mas perceber que, em si mesmas, elas têm necessidade de uma explicação sintética, sistêmica, totalizadora; 6. Deixar emergir ensinamentos e linguagens que ampliem a comunicação entre os interlocutores. De esotéricos, exclusivos de cientistas passam a ser exotéricos, inclusivos de pessoas comuns. Não se trata de reduzir os ensinamentos a vulgatas e sínteses mal acabadas, mas promover a ampliação da comunidade de leitores e ouvintes.

Esses seis pontos são as bases da reforma de uma ação biopolitica voltada para a democracia e para o reconhecimento sociais, que poderia estar presente em defensorias públicas que, no meu entender, poderiam superar os equívocos da interdisciplinaridade e assumir o desafio transdisciplinar como projeto e meta. No campo específico da educação, em 1988, Edgar Morin aceitou coordenar o projeto do governo francês da reforma do ensino médio na França. (Morin, 2001). Resistências sindicais, protestos docentes, contrafações corporativas sepultaram a iniciativa que não voltou a ser discutida em governos posteriores. No Brasil pouco se falou delas. As *Jornadas* continuam a sinalizar que a construção e transmissão dos saberes podem ser prazerosas, dionisíacas, criativas, hibridas, transdisciplinares. A religação é sempre possível desde que todos se empenhem em reformar seu próprio pensamento.

O pensamento complexo coloca-se sob o signo da esperança permanente alicerçada na restauração do sujeito responsável. Ao ser entrevistado pela jornalista Djénane Kareb Tager

- -

(MORIN, 2010) sobre a educação do futuro, Edgar Morin reiterou suas decepções com a repercussão obtida pelos *Sete saberes necessários à educação do futuro*. (Morin, 2000). A UNESCO havia proposto algo de alcance universal para o ensino secundário e universitário. Minha reforma, ele afirma à entrevistadora, exigia antes de mais nada a reforma dos educadores. Sem ela, tudo cai por terra.

O que se pode fazer no interior das comunidades de aprendizagem — as defensorias públicas são entendidas dessa forma - é desenhar cenários do futuro, roteiros de individuação, projetos de sociabilidade fundados na liberdade, no reconhecimento, na equidade. Ao ser perguntado sobre o caráter ambicioso do projeto da reforma da educação, Morin argumentou que ele poderia ser operacionalizado na América Latina.

Por que a América Latina? Porque a cultura das universidades latino-americanas sempre foi aberta às contribuições estrangeiras sem que isso designasse necessariamente submissão ou subserviência. A restauração da democracia incutiu um neoliberalismo, em alguns casos travestido de populismo, que amplia o aparelhamento do Estado e, simultaneamente, gera zonas de miséria, extraterritorializa o espectro das corrupções, implode o sentimento de pertencimento, exacerba o individualismo das classes dominantes, reproduz crises e desigualdades. No lugar de um Estado empenhado no reconhecimento e na superação das desigualdades, surge uma *religião de Estado* feita para e pelos dominantes.

Embora Edgar Morin sempre deixe claro o caráter marginal de suas ideias na França, aqui no Brasil elas também não são consensuais. Ao contrário disso, são vilipendiadas, sabotadas, denegadas nos corredores da fragmentação e nos dispositivos estatais de controle dos saberes fundado no produtivismo e na fragmentação. O pensamento complexo, porém, contamina amplos setores da sociedade civil, que têm algo a dizer para enfrentar e afrontar as contradições contemporâneas. Ainda há muito a fazer, a tarefa é insana, exige disposição, esperança, fraternidade, comunhão em prol de uma ação pedagógica instauradora. O pensamento complexo é desafio e não solução. É organização e reorganização, dissipação e emergência, ramificação e enraizamento.

É preciso agir, e rápido, para repensar o mundo de outra forma. Pôr em prática uma estratégia que convença amplos setores da sociedade civil de que é necessário mudar, que a realidade é unidade e, ao mesmo tempo, multiplicidade. Trata-se, em suma, de buscar uma paradigmatologia futura que prepare os cidadãos do mundo para enfrentarem os desafios e desavenças que estão postos pela mundialização das relações humanas.

O trajeto antropológico, de resto como todo trajeto que contém dissipações e emergências, envolve perdas, ganhos, opções. Daí não haver um receituário de procedimentos, processos e formatos que o definam. Em reconstrução permanente, ele constitui um devir sócio-histórico que nunca terminará enquanto o homem sobreviver como espécie e gênero. Exige a prática da atenção e processos graduais que viabilizem sensações e propósitos voltados para modalidades de integração à totalidade. Por isso, os pensadores – artistas, cientistas, filósofos –

sempre imaginam, inventam, projetam. Nunca desistem, mesmo que, por vezes, a melancolia, o tédio, a desesperança os invadam.

Reais ou imaginárias, suas narrativas atravessam a flecha do tempo e formatam a biblioteca universal da vida. Não são receitas ou projetos com introdução, pressuposto, relevância, método, cronograma, objetivo, finalidade. São sintomas do sentimento de desilusão e esperança que acomete humanos por toda parte, mas também da pulsão de vida que percorre o tecido social e que pretende transformar o mundo e não apenas interpretá-lo. Em sua *Heterodoxia* Ernesto Sabato (Sabato, 1993) sintetizou os múltiplos aspectos da esperança, da utopia, da relatividade do tempo, da incerteza do futuro que presidem a vida em sociedade: "Mediante o tempo, o presente se converte em passado e os sonhos do futuro em imperfeitas e mortas realizações. A vida é o relativo, já que é o temporal por excelência". (Sabato, 1993, p. 115).

Referências bibliográficas

Sulina, 2005.

Morin, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro; tradução Catarina Eleonora da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez, 2000.

Morin, Edgar. A religação dos saberes, jornadas temáticas idealizadas e dirigidas por Edgar Morin; tradução Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001

Morin, Edgar. O Método 1: a natureza da natureza; tradução Ilana Heineberg. Revisão

Morin, Edgar. *Meu caminho*. Entrevistas com Djénane Kareh Tage; tradução Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

. O Método 6: ética; tradução Juremir Machado da Silva. Porto Alegre:

Sabato, Ernesto. Heterodoxia; tradução Janer Cristaldo. Campinas: Papirus, 1993.

A "colonização" jurídica da mediação e seus prejuízos para o acesso à justiça e para a construção de práticas verdadeiramente interdisciplinares

The legal "colonization" of mediation and its perils in terms of access to justice and the construction of truly interdisciplinary practices

Maria Cecilia de Araujo Asperti

Professora da FGV DIREITO SP. Advogada do Departamento Jurídico XI de Agosto (FDUSP). Mediadora. Maria.asperti@fgv.br

Resumo

O presente artigo discute o histórico recente de regulação e institucionalização da mediação para problematizar a centralidade assumida pelo Judiciário e a consequente juridificação da mediação, por meio de políticas gerenciais que visam, essencialmente, a promoção de acordos. Considerando as consequências dessa "colonização" jurídica em termos de acesso à justiça e de construção de práticas interdisciplinares, questiona-se se a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que teve em sua criação uma clara preocupação com a interdisciplinaridade, será capaz de resistir a essa tendência e construir práticas baseadas em uma efetiva intersecção de saberes, em que o jurídico se relaciona com psicologia e com o serviço social de forma horizontalizada e dialógica.

Palavras-chave: Mediação. Interdisciplinaridade. Acesso à Justiça. Defensoria Pública.

Abstract

This article discusses the recent history of the regulation and institutionalization of mediation to problematize the centrality assumed by the Judiciary and the resulting juridification of mediation, through case management practices that essentially aim at the promotion of settlements. Considering the consequences of this legal "colonization" in terms of access to justice and the construction of interdisciplinary practices, it is questioned whether the Public Defender's Office of the State of São Paulo, which had in its creation a clear concern with interdisciplinarity, will be able to resist this tendency and construe practices based upon an effective intersection of different fields of knowledge, in which the "legal" can relate to psychology and social service in a horizontal and dialogical way.

Keywords: Mediation. Interdisciplinarity. Access to Justice. Public Defender's Office.

Introdução

É perceptível o crescimento da importância da mediação no sistema de justiça nos últimos anos, com o desenvolvimento de práticas e experiências diversas, catalisadas por um claro movimento de regulação e de institucionalização protagonizado pelo Judiciário. Essa tendência, no entanto, ao invés de preservar e potencializar as diferentes possibilidades que a mediação oferece nos diversos contextos, acabou por submeter essas práticas a um propósito essencialmente gerencial de redução de processos e de recursos, por meio da celebração de acordos homologados judicialmente.

É nesse sentido que se fala em um movimento de "colonização" jurídica ou de juridificação da mediação, marcado pela centralidade do Judiciário na regulação e estruturação de práticas de mediação, com a consequente aproximação da mediação com a conciliação judicial; a prevalência da busca pelo acordo e do paradigma do "ganha-ganha", e a conotação eficientista de sua institucionalização, voltada ao desafogamento das instituições judiciárias.

Assim, o presente artigo pretende discutir essa juridificação da mediação e problematizar suas consequências em termos da promoção do acesso à justiça e de práticas interdisciplinares que tenham esse propósito.

Fala-se em *interdisciplinaridade*, e não em multidisciplinaridade, partindo-se da premissa de que é possível se estabelecer, por meio da mediação, um diálogo e uma interação de saberes e experiências, que podem ser direcionados a objetivos diversos e complementares, como o restabelecimento da comunicação, a transformação da interação subjetiva entre as partes, a reflexão acerca dessas interações e seu contexto social, a melhor compreensão das situações provocadoras do conflito, entre outros. A potencialidade da mediação certamente vai muito além da mera transação, a qual pode não ser verdadeira ou sequer efetiva, caso as dimensões objetivas e subjetivas da situação conflituosa não sejam devidamente exploradas.

Feitas essas problematizações, passa-se à análise da relação entre interdisciplinaridade e mediação dentro da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, usando-se, para tanto, de informações e percepções registradas no estudo realizado entre 2016 e 2017 pela Clínica de Mediação e Facilitação de Diálogos da FGV DIREITO SP, sobre a composição de conflitos na instituição. Questiona-se, a partir dessas reflexões, se a Defensoria será capaz de resistir a esse movimento de juridificação e explorar a intersecção de saberes e de experiências de seus/suas membros/as para a construção de práticas de mediação verdadeiramente interdisciplinares.

1. A conciliação, a mediação e o "jurídico"

Se a mediação assume atualmente um certo ar de novidade dentre os profissionais da área jurídica, a conciliação já faz parte do repertório das instituições de justiça desde os tempos do Império, com a figura dos juízes de paz, a quem competia "conciliar as partes, que pretendem demandar, por todos os meios pacíficos, que estiverem a seu alcance" (artigo 5°, §1°, da Lei Orgânica das Justiças de Paz, de 15.10.1827). Esses juízes leigos representavam, à época, uma importante figura de poder local, tornando-se um símbolo de resistência ao controle social

exercido pelas autoridades centrais (GABBAY, 2013, p. 103-113). A conciliação obrigatória – ou seja, a realização mandatória de uma tentativa de composição antes do ajuizamento da demanda judicial – já era prevista na Constituição do Império e no Regulamento nº 737/1850, primeira regulação processual de relevo promulgada no Brasil.

Após a proclamação da República, uma concepção mais liberal do próprio papel do Judiciário relegou a conciliação judicial a um segundo plano, concebendo-a como uma intervenção indevida do Poder Público na esfera particular. Foi abolida a conciliação prévia obrigatória, esvaziando-se, então, as atribuições dos juízes de paz, que deixaram de exercer práticas conciliatórias (SILVA, 2013, p. 157-158). Em linhas gerais, embora não se opusesse à conciliação, o Judiciário deixou de investir meios próprios para sua promoção (LUCHIARA, 2011, p. 281-284).

O retorno da conciliação judicial ao sistema foi gradual, fomentado pelas práticas persistentes na Justiça do Trabalho e nas causas de desquite litigioso e de alimentos, passando a ser novamente prevista no Código de Processo Civil de 1973, que previa que caberia ao juiz tentar "conciliar as partes" antes do início da instrução (artigo 448). A ênfase maior no instituto, no entanto, remonta aos movimentos para criação dos Juizados de Pequenas Causas (Lei nº 7.244/1984), que propagavam um ideal de justiça mais informal, célere e acessível, mas que também expressam uma clara preocupação com a eficiência do Judiciário e com sua legitimidade, perante a sociedade, enquanto lócus de solução de conflitos (CUNHA, 2008, p. 130).

A conciliação judicial torna-se, então, um paradigma de política judiciária administrativa, com a institucionalização, pelo então recém-criado Conselho Nacional de Justiça, do "Movimento pela Conciliação" (conforme Recomendação nº 6, de 24.10.2006), para valorização dos acordos firmados na esfera judicial. As semanas de conciliação e demais experiências de mutirões de conciliação subsequentes tomaram a proporção de grandes eventos, amplamente divulgados pela mídia, sempre acompanhados de slogans como "conciliar é legal", ou "conciliar é a forma mais rápida de resolver conflitos", no intuito de se incentivar não só a participação nas sessões conciliatórias, mas também a realização de acordos, tidos como o caminho mais rápido, menos custoso e mais efetivo para uma suposta "paz social" (ASPERTI; SOUZA, 2018, p. 38).

Como se vê, a conciliação surge e se desenvolve no Brasil de forma imbricada com o Poder Judiciário e com as relações de poder inerentes a esta esfera. Verifica-se, também, a sua concepção muito próxima da noção de acordo, ou de autocomposição, bem como uma feição essencialmente gerencial, enquanto prática voltada à promoção de maior eficiência na administração das instituições judiciárias. Quanto ao papel do terceiro, seja ele o juiz ou um leigo, a ele cabe *reconciliar* as partes, usando-se de todos os meios cabíveis para tanto e com o intuito de, com isso, evitar uma demanda judicial.

Em paralelo, diversas práticas de natureza dialógica de origem remota passaram a ser sistematizadas sob a denominação de *mediação*, principalmente em países de língua anglo-saxã, e incorporadas no repertório de profissionais das áreas de psicologia social e terapia familiar (BARROS, 2013, p. 40). Essas práticas desenvolvem-se em projetos comunitários, e passam a

ser discutidas e teorizadas por acadêmicos de áreas diversas, incorporando elementos e habilidades relacionados a esses saberes.

No entanto, é com a teorização realizada por especialistas ligados à Faculdade de Direito da Universidade de Harvard, entre as décadas de 1960 e 1970, que a mediação começa a ser compreendida não tanto como prática, mas como *técnica* cujo intuito específico seria o de facilitar a negociação entre as partes, auxiliando-as a compreender suas motivações e a pensar em soluções de ganho mútuo (BRAGA NETO, 2009, p. 16). O chamado "modelo de Harvard" propõe a intervenção de um terceiro que auxilie as partes a compreender seus "verdadeiros interesses" e a pensar em soluções colaborativas e integrativas, que, idealmente, sejam capazes de satisfazer os desejos e necessidades de todos os envolvidos. Uma das principais referências dessa abordagem é a obra *Como chegar ao sim* (FISHER; URY; PATTON, 1981), que propõe um modelo de negociação baseado em princípios, ou uma abordagem *problem solving*, pela qual os negociadores devem atuar de forma colaborativa, ainda que discordem, para focar no problema em si e na sua solução (PATTON, 2005, p. 292-293)

Outros modelos de mediação passaram a ser teorizados também a partir desse período, apropriando-se e criticando premissas do modelo de Harvard, e incorporando outros elementos, principalmente da psicologia e de teorias comunicacionais. Dentre os que tiveram maior permeabilidade no Brasil, é possível destacar a mediação circular-narrativa de Sara Cobb (1993), difundido na América Latina por Marinés Suares (1996), por meio da incorporação de técnicas utilizadas na terapia familiar. Por essa abordagem, cabe ao mediador desestabilizar as narrativas das partes e possibilitar que os próprios mediandos construam novas histórias alternativas (VASCONCELOS, 2012, p. 120). Diferentemente do modelo de Harvard, cujo foco reside na formulação de uma solução consensual, o modelo circular-narrativo enfatiza a relação entre as partes e as suas narrativas como forma de endereçar um problema específico, que se insere nessa narrativa, e somente pode ser superado após a sua reformulação. Em outras palavras, o objetivo é a mudança dos significados compartilhados, e não o acordo em si (BARROS, 2013, p. 52).

Uma outra abordagem que teve significativa permeabilidade no Brasil é a mediação transformativa, teorizada pela conhecida obra *The Promise of Mediation*, de Robert A. Baruch Bush e Joseph P. Folger (1994). Os autores sugerem que os movimentos em torno da mediação têm buscado diferentes objetivos, tais como a satisfação de interesses (própria do modelo *problem solving*), a superação de opressões e, ainda, a transformação qualitativa das interações humanas, por meio do exercício da autonomia (usando a hoje desgastada expressão do *empowerment*, ou empoderamento) e do reconhecimento (p. 21-22). Propondo a ênfase nesse último objetivo, a mediação transformativa busca ser menos interventiva e estruturada do que a mediação de Harvard, e questiona a busca de soluções de ganho mútuo (as chamadas soluções de "ganha-ganha"), propagando que a transformação das interações e condutas seria um objetivo mais relevante do que a simples busca pela maximização de interesses.

Logo as profissões jurídicas interessaram-se por esse crescimento da mediação no Brasil, seja aproximando-se das iniciativas de sistematização realizadas por profissionais das áreas da psicologia, serviço social, medicina e psicanálise (BARBOSA, 2002), seja apropriando-se da teorização de Harvard, bem como dos modelos que se espraiaram a partir da

teorização das técnicas de negociação e de mediação então entabulada (BRAGA NETO, 2009, p. 17).

Contudo, ao mesmo tempo em que atraiu a atenção desses profissionais, principalmente no âmbito do direito de família e do direito empresarial, a mediação encontrou também resistência do jurista, habituado ao litígio tradicional e à ritualística dos tribunais. Sem contar com uma formação voltada ao desenvolvimento de habilidades orais e relacionais, o bacharel em direito não conseguiu transitar com facilidade nesse novo terreno, em que a liturgia jurídica deve, ao menos em tese, ser deixada de lado, e que o protagonismo na compreensão do conflito e da relação deveria ser exercido pelas próprias partes. A esse respeito, é conhecido o texto de Kazuo Watanabe em que denomina de "cultura da sentença" a mentalidade dos profissionais e acadêmicos do direito que confere ênfase à solução de conflitos por meio do processo judicial, mediante soluções de "certo e errado" e "preto no branco", sem que se tente "conciliar" as partes envolvidas em um conflito (2005, p. 684-690).

Para vencer essa resistência da advocacia e, também, para servir de estratégia para desafogar as instituições judiciárias, a mediação acabou também se se imbricando com as instituições jurídicas e com o processo judicial, a despeito de sua natureza essencialmente privada, comunitária e não-institucionalizada. Esse movimento se dá por meio de normas que buscam regular práticas de mediação dentro e fora do Judiciário, instituindo parâmetros de estruturação de centros, de capacitação e de conduta ética para mediadores e conciliadores. O paradigma adotado é o da mediação *problem solving*, com a sistematização e padronização de um conjunto de técnicas que podem ser facilmente ensinadas, por meio de materiais também padronizados, e que tem como pano de fundo a busca por soluções acordadas, o que é bastante coerente com a feição gerencial assumida pelas políticas de promoção da mediação protagonizadas pelo Judiciário.

Essa tendência se mostra perceptível já no Projeto de Lei nº 4.827/1998, apresentado na Câmara dos Deputados, cujo objetivo expresso era o de "institucionalizar e disciplinar a mediação como método de prevenção e solução consensual de conflitos". Como afirma WATANABE, a ideia de normatizar uma mediação atrelada ao processo judicial seria a de explicitar a preocupação com o papel dos juízes, que deveriam ser mais proativos na identificação e fomento a possibilidades de "solução amigável da controvérsia", criando-se, ainda, uma mentalidade que prestigie outros meios de solução de conflitos, cujo uso deve ser estimulado pelo Judiciário, a chamada "cultura da pacificação" (2005, p. 690). Referido projeto de lei, ainda que elogiado por sua concisão, simplicidade (SAMPAIO; BRAGA NETO, 2014, p. 131-132) e pela relativa pouca interferência nas práticas de mediação, já estabelecia o paradigma do judicial/extrajudicial, como se a regra fosse a mediação realizada dentro do Judiciário, e a exceção aquela feita em outras esferas.

Em 2000, uma nova versão mais detalhada foi apresentada pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual, representado por Ada Pellegrini Grinover, em que a matéria era tratada com maior detalhamento, prevendo-se uma mediação prévia facultativa e incidental obrigatória, já no bojo do procedimento judicial civil (SALES, 2007, p. 284-286). Em 2003, em audiência pública realizada no Ministério da Justiça, essa versão foi discutida, resultando no que ficou conhecido como uma "versão consensuada", com contribuições diversas de instituições

especializadas. Nessa versão, o foco da regulação era a mediação chamada "paraprocessual", ou "voltada ao processo civil", que poderia ser prévia ou incidental ao processo, e realizar-se dentro ou fora do Judiciário, a depender da qualidade dos mediadores. Chama também atenção o fato de que essa "versão consensuada" previa caber à Ordem dos Advogados e ao Tribunal de Justiça, juntamente com as instituições e entidades especializadas em mediação, realizar a formação dos mediadores judiciais, estabelecendo critérios e parâmetros para tanto. Percebe-se, pois, a relação de subordinação da mediação ao processo então colocada, com objetivo de tornar o mecanismo mais próximo das instituições jurídicas e de quebrar a resistência dos profissionais do direito e respectivos órgãos de classe.

Referido projeto de lei foi encaminhado ao Senado Federal (sob o nº 93/2003), para a Comissão de Constituição e Justiça, onde sofreu consideráveis modificações, tornando-se um texto excessivamente detalhado e complexo, com 47 artigos (o texto original possuía apenas 7 artigos), em que se estabelecia, inclusive, a competência do Tribunal de Justiça para fiscalizar a atividade dos mediadores extrajudiciais. Da exposição de motivos, extrai-se que a mediação seria, de um lado, "uma porta para o acesso à justiça" e, de outro, um instrumento para "aliviar a demanda enfrentada atualmente pelo Poder Judiciário". Novamente, o propósito gerencial desse movimento de regulação da mediação fica evidente, com a consequente centralidade do Judiciário na sua promoção e fiscalização.

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 125/2010, que dispõe sobre a "Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário", com diretrizes diversas sobre a instalação de estruturas judiciárias de resolução de conflitos – os chamados CEJUSCs (Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania). Em um primeiro momento, essa resolução do CNJ não havia estabelecido regras rígidas para os programas de capacitação de mediadores e conciliadores, porém as emendas posteriores à resolução passaram a regular em maior minúcia as diretrizes curriculares para formação teórica e prática, com nítida ênfase nas técnicas da abordagem *problem solving*, próprias da negociação de disputas (ASPERTI; OLIVEIRA, 2018, p. 34-39). A normativa também dispõe sobre o Código de Ética de Mediadores e Conciliadores, que consolida os preceitos da independência, confidencialidade, autonomia e independência, e traz outras previsões mais detalhadas, como o dever do mediador/conciliador de atuar de forma desvinculada de sua profissão de origem (artigo 2º, IV).

Em 2015, é promulgado tanto o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), quanto a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), ambos com reflexos de extrema relevância para a prática da mediação dentro e fora do Judiciário. O CPC consolida de vez a relação entre a mediação e o processo, colocando-a lado a lado da conciliação como uma etapa obrigatória do procedimento, a ser realizada antes mesmo da apresentação da defesa pelo réu. A Lei de Mediação, por seu turno, dispõe não só sobre a mediação judicial, mas também acerca da chamada extrajudicial, regulando, inclusive, a imposição de uma multa à parte resistente a realização de uma tentativa de mediação antes do ajuizamento do processo, caso tenha sido inserida no contrato uma cláusula de mediação.

É importante notar que esses diplomas expressam as tendências aqui apontadas em termos de juridificação da mediação em suas definições de conciliação e mediação, bem como

dos papéis respectivos do conciliador e do mediador. Veja-se, por exemplo, que o CPC estabelece que o mediador deve auxiliar os interessados a "compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos" (artigo 165, §3°). Similarmente, a Lei de Mediação prevê que o mediador deverá "estimular" a "resolução consensual da controvérsia". É, portanto, prevalente a ideia da busca por soluções acordadas de ganha-ganha, em detrimento de outras abordagens da mediação menos voltadas ao consenso e à maximização de interesses.

2. Os problemas da juridificação da mediação

Gabbay (2013) já alertara que esse processo de institucionalização da mediação poderia subtrair da mediação suas características essenciais (como a informalidade, a autonomia e a confidencialidade). Para a autora, a manutenção dos predicados próprios da mediação deveria ser uma condição necessária a uma adequada interação com o Judiciário. Seria possível destacar, também, o risco de que esse movimento de institucionalização retirasse da mediação todo o seu potencial interdisciplinar, ou de articulação de saberes e práticas para melhor atendimento das necessidades daqueles que a buscam.

Nesse sentido, a análise do histórico e do atual cenário legislativo e institucional revela que a promoção da mediação e da conciliação pelo Judiciário e sua incorporação pelo processo civil não foram capazes de resguardar essa condicionante, resultando em uma lamentável perda das potencialidades da mediação como via privilegiada de escuta, acolhimento e diálogo. A mediação foi aos poucos incorporada no repertório do jurista, que acabou por se apropriar de sua ideia essencial – a de promoção do diálogo – porém deixou de lado o potencial e as nuances que as práticas associadas à mediação viabilizam em termos de interdisciplinaridade e acesso à justiça.

A assunção, pelo Judiciário, de um papel central na promoção da mediação na esfera pública, resultou em uma aproximação quase que indistinguível desta com a conciliação judicial, e a inserção de ambas em uma política de promoção de eficiência e redução de processos judiciais. Com isso, a abordagem tida como mais eficiente é aquela que busca o acordo judicial, o que, ao menos em tese, elimina a necessidade de tramitação do processo e reduz a sobrecarga de trabalho das instâncias judiciárias. Também por esse motivo é que a mediação baseada na lógica negocial do *problem solving*, mais próxima da racionalidade própria do direito – com regras, conceitos e um procedimento mais sistematizado – ganhou primazia dentre os cursos de capacitação de mediadores e conciliadores judiciais (ASPERTI; OLIVEIRA, 2018, p. 34-35).

Essa prevalência de uma visão de mediação muito mais próxima da negociação e de uma ideia de reconciliação restringe a possibilidade de outras abordagens ou, ainda, do desenvolvimento de práticas diferenciadas para diferentes contextos, incorporando saberes e habilidades diversos. Basta verificar que mesmo em sessões realizadas em casos de família são, frequentemente, inseridas dentro de pautas congestionadas, em que as possibilidades de atuação do conciliador/mediador acabam sendo limitadas. Os parâmetros curriculares previstos na

Resolução nº 125/2010 tampouco lidam com questões complexas, como a violência doméstica e de gênero, diversidade e preconceito.

Ainda que em alguns cursos de formação seja dada ênfase em outras abordagens da mediação, o que se vê, na prática, é que a pauta congestionada dos CEJUSCs é incompatível com quaisquer iniciativas de utilização de práticas de mediação que não sejam estruturadas de forma direcionada ao acordo, ou a uma função próxima ao que seria a de "reconciliar". Ademais, a busca pela eficiência traduz-se em metas quantitativas de números de acordos, o que influencia as campanhas de conscientização e de promoção da mediação e da conciliação judiciais, a administração dos CEJUSCs, a atuação dos mediadores/conciliadores e, claro, a percepção das partes acerca do procedimento em que se encontram. Também para os/as mediados/as, o objetivo de uma sessão de mediação passa a ser o mesmo de um processo judicial, qual seja, a imposição de uma solução escrita, com a força de uma sentença judicial.

Isso se torna especialmente sensível quando se tem em conta que uma vasta parcela do volume de processos corresponde, em verdade, a demandas e recursos envolvendo entes de grande porte (o Poder Público, empresas de telefonia e outros serviços regulados, instituições financeiras, etc.) em contraposição com pessoas físicas (cidadão, consumidor, segurado), em litígios repetitivos e massificados que lidam com questões similares de fato e de direito. Essa litigiosidade repetitiva tem significativos reflexos no desenho dos centros judiciais de conciliação e mediação, que acabam se estruturando sob o formato de mutirões ou de pautas concentradas organizadas a partir de temáticas comuns ou dos próprios grandes litigantes (ASPERTI, 2014). Nessa sistemática, é de se esperar que o grande litigante consiga aliar-se com o Judiciário na promoção dessas iniciativas, remetendo os casos que lhes sejam mais convenientes (como aqueles em que sua chance de êxito já seja reconhecidamente menor) e instituindo parâmetros de acordos mais benéficos. Sem gozar da mesma familiaridade com as instituições judiciárias e ritualísticas processuais, o indivíduo para quem a demanda judicial é única é mais suscetível a pressões para realização de acordos judiciais, além de sofrer mais com o tempo e com o custo do processo judicial, aceitando acordos em uma situação de nítido desequilíbrio de recursos e de informações (GALANTER, 1974; FISS, 1984).

Dessa forma, a política judiciária de promoção da conciliação e da mediação acaba se traduzindo em uma política de promoção do acordo, em que não se tem por objetivo primordial o acesso à justiça – assim entendido como o direito de se buscar a intervenção do Judiciário para efetivação de outros direitos (CAPPELLETTI; GARTH, 1978) – mas sim uma pretensa solução ao problema crônico de congestionamento da Justiça. Abre-se espaço, em verdade, para situações de grande desequilíbrio e de perpetuação de desigualdades (sociais, raciais, de gênero, etc.), que podem acabar por favorecer os interesses daqueles que já são, em regra, os principais usuários desse sistema sobrecarregado.

Há, ainda, uma importante questão a ser endereçada, decorrente do estabelecimento de um código de ética próprio para o conciliador e mediador judiciais. Na tentativa de profissionalizar a atuação desses "terceiros facilitadores", o CNJ estabeleceu imperativos de conduta próprios, novamente ratificando o papel de centralidade exercido pelo Judiciário na regulação e fiscalização do uso desses mecanismos. Dentre os preceitos éticos estabelecidos, há a previsão de que se deve observar a "desvinculação da profissão de origem", que consiste no:

dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos (artigo 2°, IV).

Essa previsão pode ser relevante na construção de um ambiente de confiança entre os mediados/as e o/a mediador/a, na medida em que aqueles/as não buscaram necessariamente um advogado/a, psicólogo/a, assistente social, engenheiro/a ou qualquer outro/a profissional para relataram seu conflito, e que, por isso, poderiam estranhar ou até mesmo repudiar alguma orientação ou intervenção própria do repertório destes. No entanto, como deve agir um/a mediador/a com formação jurídica diante de um acordo que claramente viola direitos de uma parte envolvida em uma relação desequilibrada, em que possui bem menos recursos e informações do que a outra? Ou, ainda, deve um/a mediador/a que atue profissionalmente como assistente social deixar de intervir diante de uma situação em que os/as mediados/as estejam claramente em uma situação de vulnerabilidade social?

O imperativo da imparcialidade e da desvinculação da profissão de origem do mediador/a pode lhe colocar em situações em que este acaba por também perpetuar desigualdades, deixando de se utilizar de um conhecimento que poderia ser fulcral para a superação de injustiças que se colocam a sua frente nas sessões de mediação. Novamente, esse quadro é agravado pelo viés eficientista da promoção da mediação e da conciliação pelo Judiciário, em que menos importam as potencialidades desses mecanismos e mais interessam os acordos firmados e os processos terminados ou evitados.

Seria possível, de algum modo, resgatar a potencial interdisciplinaridade da mediação de modo a promover, por meio desta, um espaço qualificado de intervenções e de acesso à justiça?

3. É possível repensar esse cenário? Reflexões a partir da experiência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Como apontam Cavalcante e Kohara (2015), a experiência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo permitiu uma rápida capilarização da ideia de interdisciplinaridade no discurso e na prática institucional, partindo de uma demanda de movimentos sociais e de organizações da sociedade civil que participaram ativamente na sua criação. Já na Lei Complementar Estadual nº 988/2006 há referências ao atendimento "multidisciplinar" como atribuição institucional (artigo 5°, V) e premissa para o oferecimento de orientações jurídicas e informações sobre direitos humano, a ser realizada "de forma integrada e multidisciplinar" (artigo 5°, VI, j). São instituídos, para esse fim, os Centros de Atendimento Multidisciplinar, que seriam responsáveis por organizar a atuação multi e interdisciplinar, por meio da atuação dos/as Agentes de Defensoria Pública, uma carreira pública e efetiva de profissionais de áreas diversas,

que passaram a integrar os CAMs e os núcleos especializados (CAVALCANTE; KOHARA, 2015, p. 32-33).

Também na Lei Complementar Estadual nº 988/2006 verifica-se que uma das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo seria a promoção da "a mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses" (artigo 5°, VI, a). Antes disso, já na Lei Complementar nº 80/1994, que além de organizar a Defensoria Pública da União também dispunha sobre normas gerais para a sua organização nos Estados, previa-se que uma das atribuições institucionais seria a de "promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses" (artigo 4°, I). A Lei Complementar nº 132/2009 viria a conferir uma nova redação a esse dispositivo para constar que caberia às defensorias "promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos".

Se há, de um lado, uma vocação clara da Defensoria Pública para o atendimento interdisciplinar, extrai-se do texto desses diplomas uma visão acerca da mediação e da composição de conflitos bastante próxima daquela que resultou do processo de juridificação que se deu com a aproximação (ou apropriação) da mediação pelo Judiciário.

Primeiramente, usa-se a expressão "extrajudicial", que denota a centralidade da esfera judicial na compreensão da mediação, ainda que no âmbito da Defensoria. Da redação original da Lei Complementar nº 80/1994, verifica-se também que a conciliação é utilizada como sinônimo para "reconciliação", ou seja, para celebração de um acordo. Similarmente, na redação dada em 2009, fala-se em "solução extrajudicial" que vise à "composição", mais uma vez demonstrando a prevalência da busca pelo reconciliar, compor, acordar, como objetivos da serem perseguidos pela Defensoria Pública na promoção da conciliação e da mediação.

Seria possível, ainda assim, pensar em uma prática diferenciada de mediação no âmbito da Defensoria Pública, com maior potencial de efetivamente promover o acesso à justiça e a direitos?

Intrigados/as por essa possível relação entre acesso à justiça e práticas de mediação, os alunos e alunas da Clínica de Mediação e Facilitação de Diálogos da FGV DIREITO SP realizaram um estudo sobre como se dá a promoção de formas de composição de conflitos em geral na Defensoria Pública. Essa iniciativa surgiu de uma parceria entre a instituição e a Fundação Getúlio Vargas, em que foram interlocutoras as membras da então existente Assessoria Técnica Psicossocial (ATP) e da Coordenadoria da Triagem Central.

Por meio do estudo de documentos, observação de atendimentos e do fluxo de trabalho da triagem, dos CAMs e conversas com agentes, oficiais, defensores/as e estagiários/as, o grupo identificou práticas diversas no âmbito da Defensoria Pública, e que foram assim sistematizadas: (i) encaminhamentos realizados a entidades conveniadas, como CEJUSCs e Unidades Avançadas de Atendimento Jurídico (UAAJs); (ii) realização de audiências conjuntas pelo/a defensor/a ou pelo/a estagiário/ de direito; e (ii) a facilitação assistida conduzida por agentes do CAM (FGV, 2016a; 2016b).

Quanto aos casos encaminhados aos CEJUSCs e UAAJs, observou-se serem primordialmente aqueles em que o/a usuário/a relata já haver um consenso entre este/a e a parte contrária. Assim, o encaminhamento para esses parceiros serve, tão somente, para homologação do acordo, que passará a contar com a força executiva de uma sentença judicial. Na observação *in loco* de uma das UAAJs parceiras da Defensoria Pública, verificou-se que não são realizadas mediações de conflitos, mas somente *conciliações*, como ocorre, em verdade, em muitos CEJUSCs na cidade de São Paulo. Isso se dá tanto pela ausência de profissionais capacitados (ou pela deficiência dos cursos de capacitação), quanto da falta de estrutura física para o oferecimento de sessões mais longas e de pauta que possibilite retornos dos/as usuários/as.

Em outras situações, principalmente quando o/a usuário/a é atendido na Unidade Regional (2º atendimento), a parte contrária é convidada para uma *audiência conjunta*, conduzida pelo/a defensor/a ou pelo/a estagiário/a de direito. É importante se ter em mente que o/a membro/a da Defensoria não pode ser considerado um terceiro (subjetivamente) imparcial, visto que uma das partes procurou a instituição e a outra foi convidada a comparecer para uma tentativa de composição. Assim, mais do que uma prática dialógica associada à mediação, pode se dizer que essa audiência conjunta é uma forma de prestar assistência às partes em disputa quanto às questões jurídicas pendentes para elaboração de um acordo, que é consolidado, por escrito, para posterior homologação judicial.

Finalmente, designou-se de *facilitação assistida* a atividade exercida pelos/as agentes do CAM, que se utilizam de suas respectivas expertises nas áreas de psicologia e serviço social para auxiliar as partes na busca por uma melhor compreensão de sua situação e um aprimoramento da comunicação então travada. Foi utilizado, para tanto, o conceito de Zapparolli (2009), para quem a facilitação assistida pode ser definida como um "processo técnico para articulação de diversos instrumentais e de redes, com vistas à solução de problemas e demandas específicas. (...) [onde] há a parcialidade objetiva do facilitador, um terceiro, a favor do resultado a ser alcançado" (p. 592). Entende-se por "parcialidade objetiva" o interesse na solução do problema pelo terceiro, que, sem deixar de lado sua profissão de origem, intervém de forma proativa na busca por soluções, especialmente aquelas que transcendem o recorte ou a identificação de um "bem jurídico".

Ainda tenha sido designada naquela oportunidade por um termo próprio, entende-se que essa facilitação assistida pode ser considerada uma prática de mediação, especialmente se for levado em conta que alguns paradigmas como a imparcialidade e a desvinculação da profissão de origem foram definidos e consolidados pelo movimento de juridificação já descrito. É possível se pensar em práticas de escuta, diálogo e reflexão que sejam associadas à mediação em que o/a mediador/a não deixe de lado os conhecimentos próprios de sua profissão de origem, e dê orientações ou realize os encaminhamentos que entender necessários, desde que isso não crie ou perpetue situações de injustiça ou de desigualdade. Afinal, como já mencionado, é frequente a situação de desequilíbrio acentuado entre as partes em disputa – mesmo que ambas sejam hipossuficientes economicamente – o que faz com que a omissão do/a mediador/a que possa intervir uma verdadeira conivência para com uma realidade de abusos e violação de direitos.

Assim, mais importante do que se estabelecer uma definição única e estática do que é ou o que não é mediação – como o movimento de juridificação da mediação intentou fazer – é entender as potencialidades e limites dessas práticas, principalmente tendo em vista as necessidades daqueles/as que as buscam.

Em realidade, essas potencialidades se concretizam quando são criadas e desenvolvidas formas de mediação em que diversos saberes são articulados para atingimento de objetivos que sejam pertinentes aos/às seus/suas destinatários/as. Seja o restabelecimento da comunicação e a criação de significados comuns, a transformação subjetiva da relação e das interações entre as partes, a compreensão e superação de situações opressivas ou, até mesmo, a simples resolução de uma disputa por meio de um acordo, o que é importante é que esses objetivos sejam construídos pelos envolvidos de forma conjunta e dialogada, aproveitando-se de seus conhecimentos e experiência.

Nesse sentido, como explicam Cavalcante e Kohara (2015), o atendimento promovido pelos/as agentes na Defensoria Pública do Estado de São Paulo inaugurou "uma nova práxis para a resolução consensual de conflitos sem precedentes na doutrina e na literatura científica da psicologia ou do serviço social" (p. 39). Os autores comentam que, no plano subjetivo, diversos temas sensíveis à escuta desses/as profissionais passam desapercebidos pelos/as profissionais do direito. Da mesma forma, no plano objetivo, o saber jurídico (e a deficitária formação do bacharel em direito) não dá conta da compreensão da inserção social das pessoas em conflito, transcendendo-se o conflito interpessoal para efetivamente enxergar aquilo que e causado pela falta de recursos e de acesso a políticas públicas (CAVALCANTE; KOHARA, 2015, p. 40).

É por meio dessa intersecção de olhares e de escutas, realizada de forma articulada e integrada (inclusive com a participação do profissional do direito), que se torna possível vislumbrar a realização de outros objetivos associados à mediação que não somente a realização de acordos. É possível almejar, em verdade, a concretização de um atendimento verdadeiramente integrado ao/à usuário/a, necessário para a busca efetiva do ideal de acesso à justiça que norteou a criação da Defensoria Pública. A mediação pode ser vista, portanto, como um catalizador dessa interdisciplinaridade, que não se resume ou se limita à composição de conflitos, mas que pode encontrar aí um ponto de encontro entre saberes para aprimoramento da escuta, do diálogo e da reflexão acerca das situações conflituosas que chegam à instituição.

Mesmo diante desse cenário de oportunidades, são relevantes as ressalvas feitas por Alves (2015, p. 153), no sentido de haver pouco espaço para essa atuação própria do/a assistente social, por exemplo, como "facilitador" diante de pessoas em situação de conflito. Ele atribui essa realidade à tendência também verificada na Defensoria Pública de práticas visando a realização de acordos para redução do número de processos judiciais sob responsabilidade da instituição. A sobrecarga e o propósito eficientista — e talvez imediatista — da atuação dos/as defensores/as públicos impediria uma abordagem capaz de efetivamente promover o acesso às políticas públicas, oferecendo proteção e garantias de direitos, antes do caminho da judicialização. É assim que as demais atribuições e deveres éticos desses/as profissionais são ignoradas em prol da promoção da mera "reconciliação", o que representa um verdadeiro retrocesso na construção de um novo paradigma de interdisciplinaridade que se idealizava na gênese da Defensoria Pública.

Em vista disso, a atuação dos/as agentes em práticas de facilitação ou de mediação (como se prefira denominar) ainda precisam ser melhor compreendidas pelos/as defensores/as, para que sua potencialidade possa ser efetivamente potencializada. A construção conjunta de práticas de mediação que sejam verdadeiramente interdisciplinares pressupõe que os atores envolvidos dialoguem de forma horizontal na articulação de seus saberes e habilidades, sem submissões ou hierarquias. Uma visão de instrumentalização de saberes não jurídicos, ou de sua acessoriedade, é totalmente incompatível com esse propósito.

Observa-se, nesse sentido, que a tendência de juridificação, ou de "colonização" pelo jurídico, também é presente na Defensoria Pública, em que a visão sobre a mediação também assume uma conotação mais próxima do "reconciliar", o que – como já discutido – é mais palatável e de fácil assimilação para o profissional do direito. Esse "reconciliar" nem sempre é possível e, tampouco, efetivo, dada a complexidade subjetiva e objetiva das situações conflituosas que chegam à Defensoria, que envolvem muitas dimensões para além da mera disputa de interesses. Maior sintoma disso é o altíssimo volume de ações de execução e de revisão de alimentos ajuizadas diariamente pela instituição, decorrentes do inadimplemento e/ou da insatisfação das partes para com um acordo firmado às vezes semanas ou meses atrás.

É por essas razões que o movimento de institucionalização da mediação pelo Judiciário deveria ser visto pela Defensoria Pública como um exemplo a não ser seguido. Afinal, mesmo após mais de dez anos do Movimento Conciliar é Legal, do CNJ, não se pode dizer sequer que houve impactos sensíveis em termos de redução das taxas de congestionamento, como se pode extrair da série história dos relatórios anuais *Justiça em Números* do próprio conselho (CNJ, 2017). Ou seja, sequer o propósito essencialmente gerencial da mediação foi atingido, quiçá qualquer avanço em termos de promoção de direitos e de acesso à justiça.

Considerações finais

A despeito das nuances dos diferentes modelos e abordagens e da riqueza de aportes de diferentes olhares de estudiosos de áreas diversas, a aproximação dos profissionais e instituições jurídicas da mediação resultou em uma relação de subordinação e de apropriação, em que a mediação perdeu seus predicados próprios para se tornar um mecanismo de negociação assistida, que visa, unicamente, a celebração de acordos judiciais. O "jurídico", encontrando grande dificuldade de dialogar e incorporar outros saberes, deu primazia às sistematizações que lhes pareciam mais palatáveis e próximas (técnicas de Harvard) e às práticas que lhes pareciam mais familiares (as próprias da conciliação), deixando passar a oportunidade de participar da construção ou do desenvolvimento de experiências verdadeiramente interdisciplinares.

Seria frustrante se a Defensoria Pública, criada a partir de um ideal de transformação social e de promoção de um atendimento integrado à população, rendesse-se totalmente à tendência de juridificação aqui discutida. As experiências já existentes e possibilidades a serem exploradas são muito mais promissoras, especialmente se realizadas de forma articulada e

horizontalizada, com a participação efetiva e paritária dos/as os/as membros/as da instituição e representantes da sociedade civil. Cabe à instituição aprender com o exemplo do Judiciário e resistir a esse movimento, liderando uma outra tendência, muito mais coerente com os ideais que levaram à sua criação.

Referências

ALVES, Luciano. "Serviço Social e Mediação de Conflitos: crítica sobre tensionamentos aos direitos humanos". BARROS, Luiza Aparecida; ALMEIDA, Marília Marra de; NASCIMENTO, Paula Carolina Barboni Dantas; CAVALCANTE, Paula Rosana; KOHARA, Paulo Keishi Ichimura. Interdisciplinaridade na Defensoria Pública: contribuições da Psicologia e do Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2015.

ASPERTI, Maria Cecilia de Araujo. **Mecanismos consensuais de resolução de disputas repetitivas: a mediação, a conciliação e os grandes litigantes do Judiciário**. Dissertação de Mestrado defendida perante o Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2014.

______; SOUZA, Michel Roberto Oliveira de. "Desmistificando a 'cultura do acordo': os discursos de acesso à justiça e eficiência no atual cenário da mediação e da conciliação judiciais no Brasil". FREITAS JR., Antonio Rodrigues de; ALMEIDA, Guilherme Assis de; SOUZA, Michel Roberto Oliveira de. **Mediação & o Novo Código de Processo Civil.** Curitiba: Juruá, 2018.

BARBOSA, Aguida Arruda. "A Política Pública da Mediação e a Experiência Brasileira". III Congresso de Direito de Família. Família e Cidadania. O Novo CCB e a *Vacatio Legis*. **Anais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

BARROS, Juliana Maria Polloni. **Mediação familiar: diálogo interdisciplinar.** Tese de Doutorado defendida perante a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Programa de pós-graduação em Serviço Social. Franca: UNESP, 2013.

BRAGA NETO, Adolfo. "Mediação: uma volta às origens". **Revista Getulio.** Janeiro/2009. São Paulo: FGV, 2009, p. 14-19.

BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. The promise of mediation: transformative approach to conflict. Rev. ed. San Francisco: Jossey-Bass, 2005.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G. Access to justice. V. 01. Milan: Giuffrè Editore, 1978.

CAVALCANTE, Paula Rosana; KOHARA, Paulo Keishi Ichimura. "Interdisciplinaridade na Defensoria Pública: reflexões sobre a implantação do Centro de Atendimento Multidisciplinar na Defensoria Pública de São Paulo. BARROS, Luiza Aparecida; ALMEIDA, Marília Marra de; NASCIMENTO, Paula Carolina Barboni Dantas; CAVALCANTE, Paula Rosana; KOHARA, Paulo Keishi Ichimura. **Interdisciplinaridade**

na Defensoria Pública: contribuições da Psicologia e do Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2017 (ano-base 2016**. Disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros, acesso em 8 jan. 2018.

COBB, Sara. "Empowerment and mediation: A narrative perspective". **Negotiation Journal**. n. 9, v. 3, 1993, p. 245-259.

CUNHA, Luciana Gross. Juizado Especial: criação, instalação, funcionamento e a democratização do acesso à justiça. São Paulo: Saraiva, 2008

FGV DIREITO SP. Composição Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Relatório Parcial do Estudo Realizado nos Termos do Plano de Trabalho firmado entre a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Termo de Cooperação nº 06/2014). São Paulo: 2016a.

FGV DIREITO SP. Composição Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Relatório Final do Estudo Realizado nos Termos do Plano de Trabalho firmado entre a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Termo de Cooperação nº 06/2014). São Paulo: 2016b.

FISHER, Roger, URY, William e PATTON, Bruce. Como chegar ao sim: negociação de acordos sem concessões. Rio de Janeiro: Imago, 2005.

FISS, Owen. "Against Settlement". Yale Law Journal, n. 93, 1984, p. 1.073-1.090.

GABBAY, Daniela Monteiro. Mediação & Judiciário no Brasil e nos EUA: condições, desafios e limites para a institucionalização da mediação no Judiciário. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

GALANTER, Marc. "Why the haves come out ahead? Speculations on the limits of legal change". Law and Society Review. V. 9, n. 1, p. 95-160, 1974.

LUCHIARI, Valéria Ferioli Lagrasta. "Comentários da Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010". GROSMAN, Claudia Frankel; MANDELBAUM, Helena Gurfinkel (Orgs.). **Mediação no Judiciário: teoria e prática**. São Paulo: Primavera, 2011.

PATTON, Bruce. "Negotiation". MOFFIT, Michael L.; BORDONE, Robert C. **The Handbook of Dispute Resolution**. San Francisco: Jossey-Bass, 2005.

SALES, Lília Maia de Morais. **Mediação de conflitos: família, escola e comunidade.** Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; BRAGA NETO, Adolfo Braga. **O que é mediação de conflitos**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

SILVA, Érica Barbosa e. Conciliação judicial. São Paulo: Gazeta Jurídica, 2013.

SUARES, Marinés. Mediando em sistemas familiares. Buenos Aires: Paidós, 2005.



VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas.** 2ª Ed. São Paulo: Método, 2012.

WATANABE, Kazuo. "Cultura da sentença e cultura da pacificação". YARSHELL, Flávio Luiz; ZANOIDE DE MORAES, Maurício. **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2004.

ZAPARROLLI, C. R. "Políticas Públicas de justiça e a mediação de conflitos intrafamiliares em contextos de crimes processados pelas leis 9.099/1995e 11.340/2006". SALLES, Carlos Alberto de. As grandes transformações do processo civil brasileiro — Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quatier Latin, 2009.

Do Direito ao Grito

Marcos Rondon Silva

Defensor Público de Segunda Instância Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso marcosrondon@dp.mt.gov.br

Muito do que a polícia e a prisão tocam se converte em crime e criminosos, e interpretações alternativas de atos e atores se desvanecem. Nesse tipo de sociedade, as atividades de sobrevivência talvez estejam um pouco fora da zona do legalmente aceitável. Uma ampla rede também aumentará as chances de que se encontrem pessoas definidas pelas autoridades como criminosas. Voltamos, assim, ao meu tema geral: atos não são; eles se tornam. Pessoas não são; elas se tornam. Uma larga rede social com ligações em todas as direções cria incerteza, no mínimo, sobre o que é crime e quem são os criminosos.

(CHRISTIE, 2011)

Devo advertir ao leitor que escrevo este texto em primeira pessoa. Não poderia fazê-lo de outro modo, pois aquilo que está contido nas próximas linhas revela uma história trágica que de tal modo se entrelaçou com meu percurso profissional e pessoal que já não consigo elaborála com o distanciamento próprio de uma produção textual que se pretenda científica, objetiva, asséptica. Não, esta escrita eu a quero pessoal, inscrita em corpo e alma.

Estou convencido, com Nietzsche e por ele, de que "Para aquilo que a gente não alcança através da vivência, a gente também não tem ouvidos" (NIETZSCHE, 2003), e bem atento ao conselho de seu Zaratustra: "Escreve com sangue; e aprenderás que sangue é espírito" (NIETZSCHE, 2014).

O que segue é uma história vivida. É um encontro, É um evento. É um evento-encontro, circundado por um mal-estar para cuja elaboração socorreu-me a literatura. Trato, aqui, de como me encontrei com a Rosilda e sua tragédia. E de como, absorvido pelo traço trágico de sua história, percebi a insuficiência do Direito e de qualquer outra disciplina ou episteme para o oferecimento de uma potência que me permitisse o confronto com uma sombra que, percebi, também me habitava.

Aquilo de que aqui trato é o esboço, uma tentativa, de enunciar uma nova episteme, um novo direito, o Direito ao Grito, que tanto se revela uma via de ancoragem epistêmica, quanto um movimento, uma ultrapassagem, do Direito ao Grito. Essa travessia, eu a faço depois de ouvir de Clarice (LISPECTOR, 1998):

Porque há o direito ao grito.

Então eu grito.

Grito puro e sem pedir esmola.

Eu grito, pois, porque a história que conto exige volume alto, claro, retumbante.

Coordenei, desde sua implantação, em janeiro de 2007, até o ano de 2015, o Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública de Mato Grosso, que foi criado com o desafio de

estruturar um atendimento especializado e contínuo nas unidades prisionais da cidade de Cuiabá, inclusive no presídio feminino da capital.

O exercício da função de Defensor Público no âmbito da execução penal, sobretudo quando essa atividade inclui a rotina de visitas frequentes a presídios, impõe a convivência quase que cotidiana com o enfrentamento de violações a direitos humanos de pessoas encarceradas.

Sem nenhuma surpresa, pois, foi que recebi, da Pastoral Carcerária – Arquidiocese de Cuiabá, um documento que denunciava violações a direitos ocorridas no interior da Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May [Presídio Feminino de Cuiabá]

Porém, em razão da intensidade e amplitude das violações noticiadas, reuni-me com representantes da Pastoral Carcerária – Arquidiocese de Cuiabá, com vistas a obter mais detalhes e esclarecimentos acerca dos fatos noticiados.

Logo percebi que aquela denúncia continha um traço diferenciado, porque revelava algo de mais denso, mais sombrio, mais largo, mais fundo, do que as violações corriqueiras de direitos com que nos deparamos em nossa atividade defensorial.

Assim foi que, em razão do quanto constava da denúncia ofertada, bem como tendo em conta os detalhes e esclarecimentos prestados pelos representantes da Pastoral Carcerária, coordenei, juntamente com o Núcleo de Direitos Humanos, a oitiva individualizada de cada uma das mulheres custodiadas da Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May.

A oitiva individualizada de cada uma das custodiadas na Penitenciária Feminina Ana Maria Couto May ocorreu entre os dias 17.07.2014 e 04.08.2014. Utilizou-se, para a oitiva, um formulário-base contendo 10 (dez) questionamentos extraídos a partir dos fatos noticiados pela Pastoral Carcerária, além de uma pergunta de caráter genérico, mais aberto, destinado a colher qualquer outra informação, declaração ou queixa adicional.

Todos os formulários foram individualmente assinados por cada uma das depoentes e ficaram em posse da Defensoria Pública com vistas a resguardar a identidade das depoentes e eventual retaliação em razão dos seus conteúdos. Foram ouvidas 155 (cento e cinquenta e cinco) detentas. Destas 155 (cento e cinquenta e cinco) apenas uma não quis prestar qualquer declaração, de modo que restaram 154 (cento e cinquenta e quatro) formulários-base válidos para a extração de informações acerca do ocorrido.

Deve ser referido que cada uma das detentas foi ouvida na presença apenas da equipe de Defensores e Servidores da Defensoria Pública, em sala fechada, de modo a assegurar o sigilo das informações prestadas e evitar eventual retaliação por parte de qualquer servidor da unidade prisional, razão pela qual também, em todos os excertos de relatos registrados no relatório ocultou-se a autoria, muito embora pudessem ser eles cotejados, todos, com o conteúdo de cada um dos depoimentos individuais sob guarda da Defensoria Pública.

Concluída a oitiva individualizada das detentas, os Coordenadores dos Núcleos de Execuções Penais e de Direitos Humanos reuniram-se com a Direção e Servidores da Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, para os quais foi lido todo o conteúdo da

denúncia formulada pela Pastoral Carcerária, oportunizando lhes a manifestação e esclarecimento acerca de cada um dos pontos do documento.

Esta reunião ocorreu nas dependências da unidade prisional mencionada, no dia 11.08.2014, das 19:00 às 22:30 horas. As manifestações e esclarecimentos obtidos foram registrados em Ata, a qual, contudo, foi assinada apenas por 07 (sete) dos 17 (dezessete) servidores presentes. Não ficaram suficientemente esclarecidos os motivos da recusa da assinatura por parte dos demais. De qualquer sorte, o documento veicula os esclarecimentos que os servidores entenderam necessários prestar sobre as matérias objeto da denúncia formulada pela Pastoral Carcerária.

Concluídas as oitivas individualizadas de cada uma das detentas, bem como a obtenção de esclarecimentos por parte dos Agentes Penitenciários e da Direção do estabelecimento, confeccionaram, os Núcleos de Execução Penal e de Direitos Humanos da Defensoria Pública, um relatório que trazia ampla gama de detalhes extraídos da oitiva dos esclarecimentos citados e evidenciava que foram confirmadas pelas detentas cada uma das denúncias noticiadas pela Pastoral Carcerária.

Revelava ainda o relatório que os próprios Agentes Carcerários são vítimas de vulneração no que concerne as suas condições de trabalho, as quais, postulamos, mereciam ser apreciadas e ponderadas pelo juízo e demais órgãos da execução penal, até porque certamente refletem na vulneração, amplamente detectada, de que foram vítimas as detentas em várias de suas garantias de direitos fundamentais.

Além disso, o amplo espectro de violações detectadas, ultrapassavam a relação de custódia das detentas, abrangendo lesões e direitos e garantias fundamentais de visitantes, entre os quais incluíam-se crianças e adolescentes.

Contudo, dentre todas as violações denunciadas, investigadas e confirmadas pelos relatos colhidos, uma chamava mais a atenção: o falecimento de Rosilda Pompeu de Oliveira, ocorrida em 24.05.2014, no espaço destinado ao "isolamento", vitimada por graves queimaduras sofridas como consequência de incêndio corrido na cela em que se encontrava.

Este fato motivou a formulação do primeiro questionamento endereçado a todas as mulheres ouvidas, a saber: "Tem conhecimento das circunstâncias em que ocorreu o falecimento da custodiada Rosilda Pompeu de Campos Oliveira em 24.05.2014?".

De 154 (cento e cinquenta e quatro) mulheres que prestaram declaração apurou-se que 48,70% [Grupo A] souberam do fato apenas por ouvir falar, mas não testemunharam qualquer fragmento dos acontecimentos. Todavia 32,46% [Grupo B] delas testemunharam o evento em alguma medida. Apenas 18,84% [Grupo C] declararam nada saber a respeito do fato ou que haviam ingressado na unidade prisional após a sua ocorrência.

Além disso, os dados revelaram que 32,95% dentre as integrantes dos grupos A e B [correspondente a 125 mulheres] relataram que houve negligência, demora no atendimento ou assistência inadequada na prestação de socorro à vítima.

Notável se revelou o fato de que nenhum dos depoimentos relatou a presença, na ocorrência, de médicos ou de qualquer outro profissional na área de saúde. Também foi digno

de nota que os relatos indicaram que a vítima foi retirada do cubículo e "deixada" na "quadra" (espaço que separa os raios) à espera de socorro. Não houve qualquer relato de que a vítima tenha sido encaminhada à enfermaria da unidade.

Houve também numerosos relatos de que a vítima sofria de problemas mentais., razão pela qual o NEP – Núcleo de Execução Penal solicitou da direção da unidade prisional informações acerca das circunstâncias em que ocorreu o falecimento, além de cópia da certidão de óbito e do prontuário médico.

A resposta dada pela direção da unidade prisional foi a de que a vítima "não contava com seu estado psíquico normal, fato comprovado por laudo médico mental de 29.04.2014, feito pelo Doutor Gleisson Oscar Libardi CRM/MT7017, que inclusive solicitava internação de urgência em hospital psiquiátrico, laudo este encaminhado ao juízo da 2ª Vara Criminal de Cuiabá, através do OFÍCIO 326/PFAMCM/SP, no dia 05.05.2014, onde solicitamos providências quanto a internação da mesma."

Além disso, observou-se que a direção da unidade, ao comunicar ao Juízo da 2ª Vara Criminal [Execuções Penais] o falecimento da vítima no PSM Cuiabá, em 26.04.2014, voltou a lembrar que esta "não tinha seu estado psíquico normal", como já houvera referido em oficio anterior. Mas cabe observar que o juízo de onde promanou a ordem de custódia era diverso, a saber, a Primeira Vara Criminal de Várzea Grande-MT, que houvera convertido em preventiva a prisão em flagrante. Tratava-se, pois, de presa provisória.

A análise dos documentos remetidos pela direção da unidade prisional revelou que, por ocasião da lavratura do Boletim de Ocorrência, na 1ª delegacia de Polícia do Centro, a comunicante, uma agente penitenciária, relatou que o evento do incêndio ocorreu por volta das 11:40 da manhã. De outro lado, a Autorização de Saída de Reeducanda registra que a vítima deixou a unidade no dia 24.05.2014, às 13:55, portanto mais de duas horas depois do início. Além disso, notou-se que a Autorização, inobstante o quadro emergencial, deu-se "com as cautelas de praxe", e com escalas, porque primeiramente deveria a vítima ser levada à Policlínica do bairro Pascoal Ramos e só posteriormente até o Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, e isto com vistas a "realizar consulta médica de emergência"!

Além disso o Boletim de Ocorrência não foi confeccionado na data do fato, mas apenas no dia seguinte, "devido a falta de uma viatura para se deslocar até a central de registro de BO", segundo a comunicante.

Chamou atenção também as circunstâncias em que se deu a custódia da vítima na unidade prisional em que acabou falecendo.

Notou-se, em primeiro lugar, que a autoridade policial, ao realizar a comunicação do flagrante, relatou o cometimento em tese, pela indiciada, do delito de tentativa de homicídio (Art. 121, c/c Art. 14, II do CP) e do crime de resistência (Art. 329 do CP). A prisão em flagrante ocorreu em 08.04.2014.

Curioso, ainda, que o interrogatório policial deu-se dias depois de ocorrida a prisão em flagrante, em 15.04.2014, e nas dependências da Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May.

Comunicado o Flagrante à autoridade judiciária, a saber, o juízo da Primeira Vara Criminal de Várzea Grande, este proferiu despacho, nos autos no seguinte sentido:

- Afastando a aplicação de quaisquer medidas cautelares porque, no seu entender, tais medidas não se afiguravam "adequadas ao caso concreto...";
- Convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva, pois entendeu ocorrentes os requisitos autorizadores da referida prisão cautelar, posto que "uma vez que a materialidade e os indícios da autoria delitiva se encontram bem delineados na APF e há risco à instrução criminal e aplicação da lei penal, haja vista que não há nos autos qualquer comprovação acerca do endereço da indiciada e de sua ocupação".

Na data de 25.04.2014, a advogada constituída pela indiciada, ingressou com pedido de liberdade provisória, relatando que sua cliente fora vítima de um surto psicótico e que, porque jogava objetos pessoais na rua, foi abordada por Policiais Militares chamados por vizinhos seus. A abordagem policial, consoante relatou a advogada, revelou total despreparo, eis que os Policiais Militares, diante do surto psicótico de sua cliente, agrediramna, em lugar de acionar o SAMU, com vistas a encaminhá-la a Hospital Psiquiátrico.

Juntou a advogada, com seu pedido, comprovante de endereço e de trabalho (CTPS devidamente assinada por empregador).

A manifestação ministerial foi protocolizada em 05.05.2014, tendo o representante da 7ª Promotoria Criminal de Várzea Grande opinado pela ocorrência, em tese, do delito de lesão corporal e não homicídio, de modo que pugnou pela declinação de competência para uma das Varas de Feitos Gerais da Comarca, além de, em razão do novo enquadramento delituoso, requerer a revogação da prisão preventiva.

Mas Sua Excelência, o Juiz da Primeira Vara Criminal de Várzea Grande, em singelo Despacho datado de 08.05.2014, ao tempo em que declinou da competência, houve por bem deixar a análise da revogação da prisão preventiva, que fora por ele decretada, para o juízo competente.

Redistribuídos os autos para a Quarta Vara Criminal de Várzea Grande, em 13.05.2014, Rosilda Pompeu de Oliveira foi denunciada, em 20.05.2014, pela prática do delito descrito no Art. 129, caput, do CP (Lesão Corporal), cumulado com o Art. 329 (Resistência) do mesmo Código. Ambos são apenados com detenção, o primeiro de 03 meses a um ano e, o segundo, de 02 meses a dois anos.

Deve ser referido ainda, a ressalva constante da denúncia, nestes termos:

"Por fim e, mais importante, é o fato de que ao que parece, a denunciada encontrava-se com "surto psicótico", segundo declarou seu advogado à f. 41. Por isso, salvo melhor juízo, para a garantia de sua integridade física e demais pessoas, deve ser aplicada a mesma condição prevista no inciso VII do art. 319 do CPP, ou seja, internação provisória em rede conveniada ou as expensas do Poder Público, solicitando-se vaga".

Em razão dessa ressalva é que entendeu o Ministério Público solicitar a revogação da prisão preventiva e aplicação da medida cautelar diversa da prisão, prevista no art. 319, VII, do CPP.

Na data de 28.05.2014, na Quarta Vara Criminal de Várzea Grande, foi recebida a denúncia, com capitulação nos Arts. 129, caput, c/c Art. 329 e 69, todos do CP. Entendeu Sua Excelência, desta vez, ausentes os requisitos para a prisão preventiva, aplicando medidas cautelares alternativas á prisão.

Tarde demais... Rosilda já houvera falecido em 26.05.2014, como consequência das graves queimaduras que sofreu no interior da cela para a qual fora mandada em 08.04.2014 e na qual permaneceu presa cautelarmente, em regime fechado, e em penitenciária, por um mês e dezenove dias!

Portanto, houve claro adiantamento de punição, e em regime mais severo, porque as penas dos crimes apenados com detenção devem ser cumpridas em regime aberto ou semiaberto, conforme o Art. 33 do CP. E, no caso da acusada, tratando-se de ré primária, como bem consta da decisão que revogou a prisão preventiva, o apenamento, se ocorresse, imporia o cumprimento das penas em regime aberto, que deve ser cumprido em casa do albergado ou estabelecimento adequado, segundo a dicção do §1º, "c" do mencionado dispositivo penal.

Na prática, pois, a acusada foi antes vitimada com um adiantamento da pena, em regime inadequado e em estabelecimento penal inadequado. Mandaram-na para a penitenciária e, nesta, colocaram-na em cubículo que é destinado ao isolamento e triagem, onde acabou falecendo.

A propósito, o cubículo onde se encontrava custodiada a acusada, que é utilizado pela unidade prisional como triagem e isolamento, é notoriamente conhecido, como os cinco outros demais destinados ao mesmo fim, por ser infestado de baratas, sem iluminação adequada e sem limpeza, conforme se verifica de vários dos relatos prestados por ocasião da oitiva realizada.

Os documentos referidos demonstram, sobretudo, que Rosilda Pompeo de Oliveira foi vítima do evidente despreparo de agentes públicos de variados setores em lidar com pessoas portadoras de transtorno mental. Há, nos autos da ação penal, cd contendo imagens reveladoras do despreparo da abordagem policial denunciado por sua advogada. As imagens constaram também de cd juntado ao incidente de excesso coletivo na execução penal formulado pelo NEP junto à vara das Execuções Penais da Capital.

Não bastasse a abordagem policial inadequada, tem-se que todo o aparato do estado policial e do sistema de justiça criminal foi acionado não para colocar a salvo seus direitos e prover-lhe o serviço público de saúde adequado às suas necessidades, mas para endereça-la ao destino mais fácil, mais expedito: a prisão!

A apuração realizada destacou um amplo leque de violações a direitos humanos de mulheres presas. Tratou-se de um episódio que se revelou grave, intenso, fortemente determinado e que veiculava uma certa "sombra" com a qual antes nunca houvera me deparado em mais de 15 anos de atuação na área criminal.

Todas as providências legais foram adotadas.

Eu, contudo, nos dias que se seguiram a ultimação das providências que o caso requeria, fui psiquicamente capturado pela "sombra" com que tive contato, especialmente aquela que de modo tão brutal se abateu sobre a Rosilda. Era preciso elaborar aquele mal-estar, aquela experiência que de modo tão agudo denunciava um mal quase palpável, quase sólido.

Busquei em todo o repertório de filosofia moral de que tinha conhecimento a elaboração do mal-estar que me tomava. Revisitei textos psicanalíticos, médicos, filosóficos, sociológicos. Tudo falhou.

Precisava falar sobre aquilo. A tragédia da Rosilda me tomava, eu me via inserido nela, eu me sentia também como seu algoz.

A literatura, porém, ouviu minha angústia. Foi com Clarice Lispector e sua *A Hora da Estrela* que desde então venho elaborando em mim essa experiência. Encontrei em Macabéa uma forma de dar voz a Rosilda. Encontrei no falso autor criado pela Clarice, o narrador Rodrigo S. M., uma forma de dar voz a mim mesmo. Descobri a literatura como *talking cure*. Rosilda se tornou minha Macabéa.

Há tempos que vinha, desde a leitura de um texto [para mim] seminal de Richard Rorty, "O declínio da verdade redentora e a ascensão da cultura literária", concebendo a literatura como dotada de virtudes capazes de promover aquilo que leva alguém a uma busca religiosa ou filosófica. Como diz Rorty:

O tipo de pessoa que estou denominando 'intelectual literário' pensa que uma vida que não é vivida próxima aos limites da imaginação humana não vale a pena ser vivida. A ideia socrática de autoexame e autoconhecimento, o intelectual substitui pela ideia de ampliar o eu [sefl] ao se familiarizar com ainda mais modos de ser humano. A ideia religiosa de que um certo livro ou tradição possa conectá-lo a uma supremamente poderosa ou supremamente amável pessoa não humana, o intelectual literário substitui pelo pensamento bloominiano de que quanto mais livros você ler, quanto mais modos de ser humano você tiver considerado, mais humano se tornará... (RORTY, 2006).

Trata-se, pois, de situar a escrita, como a faz Júlio Cortázar (CORTÁZAR, 1998), segundo Saúl Yurkievich, como uma poética antropológica ou uma antropologia poética que faça da palavra a instância manifestadora da totalidade do homem, como um excipiente pra ajudar a engolir o material extraliterário, como um instrumento de exploração global do vínculo entre pessoa e mundo, como uma apetência, como um exercício de colocar em jogo recursos de desvio, agressão, subversão e desbaratamento.

Estou, pois, afirmando que a Clarice Lispector "assume" esse "empreendimento cortaziano". E estou assumindo esse empreendimento, com a Clarice, a partir de seu último livro, *A Hora da Estrela*, para entrelaçar em sua narrativa sobre Macabéa a história de meu encontro com a Rosilda. Eu estou me [des]acomodando no Divã da Clarice, para tentar elaborar uma fala que dê conta da angústia que esse encontro me provocou.

Estou contando, de novo, essa história trágica, na esperança pessoal da elaboração de um mal-estar, e na confiança de que sua repetição possa estilizar uma diferença diante de dramas como esse. Aqui, ouço o querido Manoel de Barros (BARROS, 2009):

Repetir repetir – até ficar diferente.



Repetir é um dom do estilo.

Repito aos gritos, pois, tomando de empréstimos excertos do belíssimo texto de *A Hora da Estrela*.

Preciso falar sobre a Rosilda, porque o "O que escrevo é mais do que invenção, é minha obrigação contar sobre essa moça entre milhares delas. É dever meu, nem que seja de pouca arte, o de revelar-lhe a vida".

Preciso repetir essa história trágica porque ela ultrapassa os limites e potências do "direito" como o conhecemos e concebemos. Porque também há o direito ao grito. Porque novas epistemes, novos modos de conhecer, elaborar, entender, podem surgir bem diante de nossos olhos.

Preciso falar que testemunhei "as fracas aventuras de uma moça numa cidade toda feita contra ela", e que já não posso me livrar da suspeita de que constituo parte da cidade, de seus modos de operar, de suas regras, de sua sanha excludente, em que "existir é coisa de doido, caso de loucura".

Preciso registrar que "Vai ser dificil escrever essa história. Apesar de eu não ter nada a ver com a moça, terei que me escrever todo através dela por entre os espantos meus. Os fatos são sonoros, mas entre os fatos há um sussurro. É o sussurro o que me impressiona."

Como não sou escritor, tomo ainda alguns dos outros trechos do livro que me foram falando da Rosilda, dela e de mim, e que ainda ecoam em minha alma:

"É muito simples: a moça não tinha. Não tinha o quê? É apenas isso mesmo: não tinha"

"Ela me incomoda tanto que fiquei oco. Estou oco dessa moça"

"Ela nascera com maus antecedentes e agora parecia uma filha de um não sei o quê com ar de se desculpar por ocupar espaço"

"- \acute{E} verdade. Mas não sei o que está dentro do meu nome. Só sei que nunca fui importante..."

"Nem se dava conta de que vivia numa sociedade técnica onde ela era um parafuso dispensável"

"Macabéa nunca tinha tido coragem de ter esperança"

"O que queria dizer que apesar de tudo ela pertencia a uma resistente raça anã teimosa que um dia vai talvez reivindicar o direito ao grito"

No ano de 1975, Clarice Lispector pintou, em óleo e tinta plástica, um quadro a que deu o nome de "Explosão" e sobre o qual fez o seguinte comentário:

Quero escrever o borrão vermelho de sangue com as gotas e coágulos pingando de dentro para dentro. Quero escrever amarelo ouro com raios de translucidez. Que não me entendam pouco se-me-dá. Nada tenho a perder. Jogo tudo na violência que sempre me povoou, o grito áspero e agudo e

prolongado, o grito que eu, por falso respeito humano, não dei. Mas aqui vai meu berro me rasgando as profundas entranhas de onde brota o estertor ambicionado. Quero abarcar o mundo com o terremoto causado pelo grito (LISPECTOR, apud BORELLI, 1981).

Como observa Carlos Mendes de Sousa, o excerto guarda evidentes afinidades com as reflexões do narrador de *A Hora da Estrela*. O próprio título do quadro ("Explosão") remete o leitor ao ponto em que Rodrigo S.M. refere a urgência que sente em falar da nordestina: "*Ela me acusa e o meio de me defender é escrever sobre ela. Escrevo em traços vivos e ríspidos. Estarei lidando com fatos como se fossem as irremediáveis pedras de que falei".*

A pulsão, contida na pintura, se explicita em *A Hora da Estrela*. Como percebeu Carlos Mendes de Sousa:

As indicações de Rodrigo S.M. são assinaladas através de um singular procedimento enunciativo: a palavra 'explosão' repetida entre parênteses em vinte ocorrências. A explosão é o choque e é o destino, o pequeno destino da imigrante nordestina. (SOUSA, 2013)

Pois bem, em mim, quando vi entrelaçado o destino de Rosilda à minha história de vida, explodiu "o grito áspero e agudo e prolongado". Exerço, por mim e por ela, o Direito ao Grito, porque sua trajetória trágica não pode ficar restrita ao que dizem os autos.

Tratava-se, pois, para mim, de exercer uma escolha perante a tragédia de Rosilda. As possibilidades eram variadas e foram curiosamente elencadas logo após o título do livro [A Hora da Estrela] por Clarice, como que a oferecer ao leitor um menu comportamental diante do relato que se seguiria. Eis os títulos alternativos dados pela Clarice:

A CULPA É MINHA ou

A HORA DA ESTRELA ou

ELA QUE SE ARRANJE ou

O DIREITO AO GRITO ou

QUANTO AO FUTURO ou

LAMENTO DE UM BLUE ou

ELA NÃO SABE GRITAR ou

UMA SENSAÇÃO DE PERDA ou

ASSOVIO NO VENTO ESCURO ou

EU NÃO POSSO FAZER NADA ou

REGISTRO DOS FATOS ANTECEDENTES ou

HISTÓRIA LACRIMOGÊNICA DE CORDEL ou

SAÍDA DISCRETA PELA PORTA DOS FUNDOS

Quanto a mim, escolhi O DIREITO AO GRITO, e assumi a postura de dar à Rosilda o direito de voz, de fala, de grito, de sorte que sua trajetória trágica não restasse silenciada pelo hermetismo dos autos do processo.

Por derradeiro, devo dizer que guardo a impressão de que este "evento-encontro" de que aqui tratei abre variadas outras possibilidades de abordagens, de que tem muito mais a dizer. Mas não o faço, acolhendo a sábia observação de Clarice Lispector numa carta remetida a seu grande amigo Fernando Sabino, em 1956:

Certas coisas não se dizem, porque dizendo, deixam de ser ditas pelo não dizer, que diz muito mais (SABINO/LISPECTOR, 2011).

Referências

BARROS, Manoel. O livro das ignorãças. 16ª ed. – Rio de Janeiro: record, 2009.

BORELLI, O. *Clarice Lispector. Esboço para um possível retrato*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

CHRISTIE, Nils. *Uma razoável quantidade de crime*. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro, Revan: 2011.

CORTÁZAR, Julio. *Obra crítica, volume I* – edição de Saul Yurkievich. Tradução de Paulina Wacht e Ari Roitman. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira: 1998.

LISPECTOR, Clarice. A hora da estrela. Rio de Janeiro. Rocco: 1998.

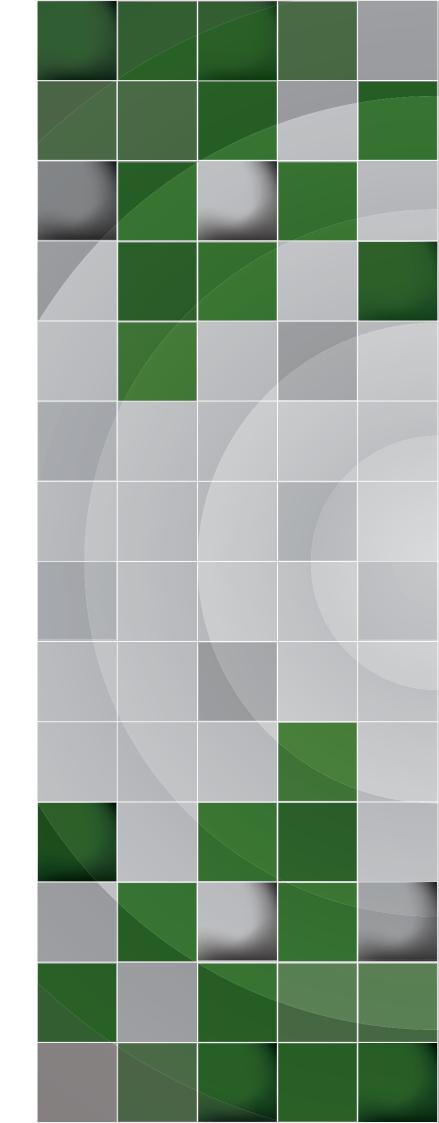
NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Ecce Homo: de como agente se torna o que a gente é.* Tradução de Marcelo Backes. Porto Alegre, L&PM: 2013.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Assim falava Zaratustra: um livro para todos e para ninguém*. Tradução de Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis, RJ, Vozes: 2014.

RORTY, Richard. *Ensaios pragmatistas: sobre subjetividade e verdade*/Richard Rorty e Paulo Guiraldelli Jr. Rio de Janeiro. DP&A, 2006.

SABINO, Fernando. **LISPECTOR**, Clarice. *Cartas perto do coração*/Fernando Sabino/Clarice Lispector. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2011.

SOUSA, Carlos Mendes de. Clarice Lispector: pinturas. Rio de Janeiro: Rocco, 2013.



Agência Brasileira do ISBN ISBN 978-85-92898-23-6

